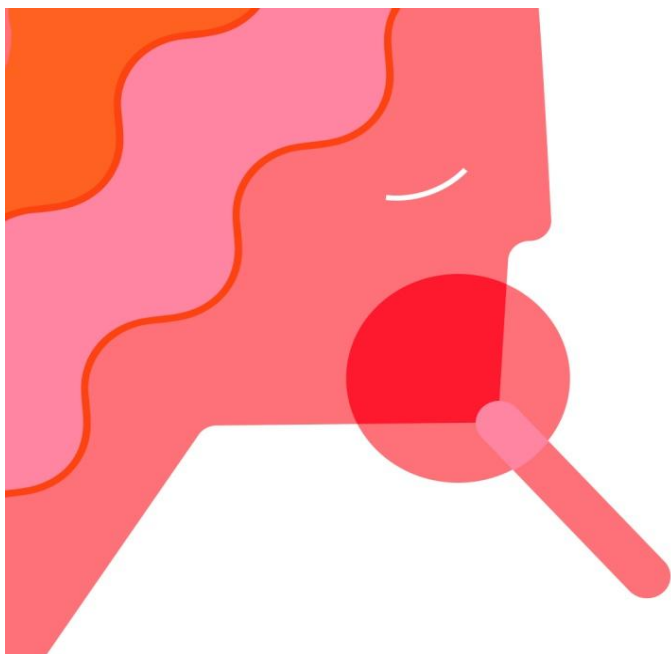




AUDITORIA OPERACIONAL

PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL
2022/2023



Relatório de Auditoria Operacional Coordenada sobre Violência de Gênero

(Resposta estatal para prevenção, sanção e erradicação da
violência contra a mulher)

Natal, 27 de setembro de 2023.

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO (RESPOSTA ESTATAL PARA PREVENÇÃO, SANÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

PROCESSO Nº 002922/2023-TC

CONSELHEIRO RELATOR Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

ATO DE DESIGNAÇÃO Portaria nº 008/2023 –SECEX/TCE/RN, de 01 de março de 2023.

UNIDADES JURISDICIONADAS Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH).

OBJETO DA FISCALIZAÇÃO Planos, programas e ações relacionadas ao combate da violência de gênero no Estado do Rio Grande do Norte.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO Avaliar a eficácia das ações de gestão ou programas governamentais dirigidos à prevenção, proteção e reparação das mulheres que tenham sido vítimas de violência, durante o período de 2019-2021.

PERÍODO DE ABRANGENCIA 2019 a 2021

	Auditoras de Controle Externo	Matrícula
COMISSÃO	Anne Emília Costa Carvalho (Supervisora)	9.970-8
	Indira Celli Xavier S. Gomes (Coordenadora)	10.164-8
	Fladjane Raquel Soares de Souza(membro)	9.907-4

RESUMO

A presente fiscalização consiste em uma Auditoria Operacional sobre Violência de Gênero, realizada no âmbito da Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, a qual conta com a participação de 24 membros da OLACEFS, e tem como objetivo geral avaliar a eficácia e a eficiência das ações governamentais, seja em planos ou programas, em prol da erradicação da violência contra as mulheres, durante o período 2019-2021, incluindo o impacto da pandemia.

Nesse sentido, foram examinados diversos aspectos relacionados à avaliação das políticas adotadas pelo Estado na prevenção, sanção e erradicação desse tipo de violência tendo por base as seguintes questões: 1- As políticas, programas ou ações do Estado têm sido eficazes no enfrentamento do problema da violência contra as mulheres?; 2- As políticas, programas ou ações realizadas pelo Estado utilizaram os recursos alocados de forma eficiente?; 3 - As respostas do Estado para o enfrentamento da violência contra as mulheres, durante a pandemia, foram efetivas?

Nas fases de planejamento e execução de auditoria foram realizados painéis de referência junto a especialistas, organizações da sociedade civil e gestores das entidades jurisdicionadas. Ademais, foram aplicados questionários de percepção dos gestores, extração de dados dos sistemas, entrevistas semiestruturadas, requisições de documentações e informações através de solicitações de auditoria e observação direta de estruturas estatais utilizadas nas atividades de combate à violência contra as mulheres.

A fim de obter respostas às questões de auditoria, inicialmente, foi elaborada a matriz de planejamento, e aplicados os seguintes procedimentos de análise: análise documental; análise descritiva das respostas dos questionários; análise qualitativa das entrevistas; e análise descritiva dos dados e registros de violência contra a mulher no Estado.

Durante a execução dos trabalhos foram identificadas algumas limitações de auditoria como, por exemplo, a recente criação da Secretaria da Mulher da Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos-SEMJDH (maio/2019), coincidindo com o início do período de abrangência dessa auditoria e também do período pandêmico, o que dificultou a avaliação da efetividade das ações realizadas no combate à violência contra as mulheres, visto que essa Secretaria estava em processo de estruturação.

A partir dos resultados das análises foram identificados 09 achados de auditoria: a falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos, a deficiência na territorialização das ações, a ausência de atuação efetiva dos mecanismos estabelecidos com a sociedade civil, a fragilidade na articulação entre os diferentes atores envolvidos, a falta de uma base de dados integrada e acessível, a fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e assistência às vítimas, a ausência de informações sobre recursos de forma desagregada para avaliação da efetividade das ações, a falta de um planejamento em nível estadual para o combate à violência contra as mulheres e a

insuficiência de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos nos programas fiscalizados.

Ao término do relatório, foram propostas recomendações a fim de que suas implementações resultem na efetividade dos programas governamentais relacionados ao combate à violência contra as mulheres.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Núcleos de Prevenção da Patrulha Maria da Penha e Municípios atendidos.....	22
Quadro2- Comparação do número de Registros realizados pela Polícia Civil (BO) e pela Saúde (notificação) durante os anos de 2019 a 2022.....	35
Quadro 3- Normas sem implementação identificadas durante o período auditado.....	42
Quadro 4- Normas com necessidade de monitoramento e fiscalização	43
Quadro 5- Expansão das Atividades Fiscalizadas	48
Quadro 6- Resposta de percepção dos gestores acerca dos padrões de assistência.....	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fluxograma de Atendimento da Casa Abrigo Regional	25
Figura 2 - Recursos Humanos - Casa de Abrigo Regionalizada do RN.....	26
Figura 3 - Serviços de Referência da Rede Estadual do Rio Grande do Norte	28
Figura 4- Imagens da apresentação das metas dos programas estabelecidos no PPA.....	47
Figura 5-Resposta de percepção dos gestores acerca da existência de secretaria que atua como instância de coordenação das atividades relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado.....	54
Figura 6 - Fluxograma de Procedimento operacional padrão adotado pela SEMJIDH	61
Figura 7 - Imagem de Relatório de Acompanhamento de Processo realizado pelo Programa Patrulha Maria da Penha - acompanhamento de medida protetiva.	63
Figura 8- Imagem da LOA 2020	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de notificações de violência contra a mulher na Segurança Pública, segundo número de registros de BOs, no período de 2019 a 2022	11
Gráfico 2- Número de registros de Femicídios no Rio Grande do norte (2019 a 2022)	11
Gráfico 3 -Número de registros de BO de violência contra as mulheres (Polícia Civil), segundo o tipo de violência, no período de 2019 a 2022	14
Gráfico 4 - Número de notificações de violência interpessoal/autoprovocada na Saúde, segundo o tipo de violência, no período de 2019 a 2022	14
Gráfico 5 - Número de municípios no RN com registros de denúncias de violência contra as mulheres (2019 a 2022)	36
Gráfico 6 - Número de Registros de denúncias realizadas através do canal “Ligue 180” por localidade.....	36
Gráfico 7 - Número de medidas protetivas concedidas (2019 a 2022)	37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Deliberação que originou o trabalho	9
1.2. Visão geral do objeto.....	9
1.2.1. Tipos de violência Contra as Mulheres	12
1.2.2. Conhecendo a Rede de Assistência	15
1.2.3. O Estado durante a Pandemia.....	35
1.3. Objetivo e questões de auditoria	37
1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes a auditoria	39
2. ACHADOS DE AUDITORIA	41
2.1. ACHADOS RELACIONADOS À QUESTÃO 1 - As políticas, programas ou ações do Estado têm sido eficazes no enfretamento do problema da violência contra as mulheres?	41
2.1.1 Falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos.	41
2.1.2 Deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres.	45
2.1.3 Ausência da atuação efetiva de mecanismos estabelecidos com a sociedade civil (colegiados).....	49
2.1.4 Fragilidade na articulação entre os diversos atores envolvidos no planejamento e execução das ações.....	53
2.1.5 Ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de combate à violência contra as mulheres.....	57
2.1.6 Fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e assistência à vítima de forma articulada entre as secretarias.....	60
2.2 ACHADOS RELACIONADOS À QUESTÃO 2- As políticas, programas ou ações realizadas pelo Estado utilizaram os recursos alocados de forma eficiente?	64
2.2.1 Falta de informações dos recursos de forma desagregada que permitam avaliar a efetividade das ações.....	64
2.2.2 Ausência de um planejamento em nível estadual para combate da violência contra as mulheres.	67
2.2.3 Insuficiência de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais dos programas fiscalizados.....	70
3 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	72
4 CONCLUSÃO	76
5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	77

1 INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

1. O Grupo de Trabalho sobre Igualdade de Gênero e Não Discriminação (GTG) da OLACEFS (Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores) liderado pela Controladoria Geral da República do Chile (CGR), em parceria com o Projeto Regional "Fortalecimento do Controle Externo para a Prevenção e Combate Eficaz da Corrupção" implementado pela Cooperação Alemã por meio do GIZ, instituiu a "Auditoria Coordenada sobre violência de gênero: Resposta estatal na prevenção, sanção e erradicação da violência contra as mulheres". Essa auditoria, realizada na modalidade operacional, busca avaliar a resposta estatal no enfrentamento da violência contra as mulheres, considerando sua relevância na construção de sociedades democráticas e o crescente aumento dos índices de violência de gênero.

2. A fiscalização conta com a participação de 23 membros da OLACEFS, incluindo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, que aprovou a realização dessa auditoria no Plano de Fiscalização Anual 2022/2023, por meio da Portaria nº 038/2022, com o propósito de avaliar, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), nos termos da Resolução nº 010/2020, a eficácia das ações de gestão ou programas governamentais dirigidos à prevenção, proteção e reparação das mulheres que tenham sido vítimas de violência, durante o período de 2019-2021, bem como identificar possibilidades de aperfeiçoamento.

1.2. Visão geral do objeto

3. A violência contra a mulher é um tema de extrema importância que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, e requer ação efetiva por parte de órgãos e entidades públicas e privadas no combate e prevenção dessa violação de direitos humanos.

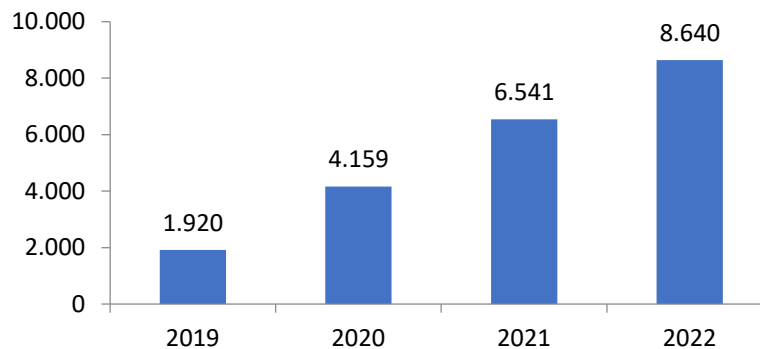
4. O enfrentamento dessa forma de violência é transversal, não podendo ser tratado de forma isolada. É necessário integrar e coordenar diversos setores da sociedade, considerando as dimensões de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos, para uma atuação eficaz nessa questão.

5. Em âmbito mundial, nacional, estadual e municipal, a importância do poder público é inegável na luta contra a violência de gênero sendo fundamental que a gestão pública desenvolva normativos, programas e políticas específicas que compreendam a complexidade e a diversidade da violência contra a mulher.

6. No contexto global, a Organização dos Estados Americanos (OEA), durante a 24ª Assembleia Geral da OEA realizada em Belém/PA no Brasil, em junho de 1994, aprovou a "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher", resultado de um Tratado Internacional.

7. No Brasil, o combate à violência contra as mulheres possui como marco legal a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que estabeleceu mecanismos abrangentes de proteção com o objetivo de combater a violência cometida no âmbito das relações familiares, englobando situações de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais.
8. Na esfera do Rio Grande do Norte, foi instituído o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar por meio da Lei Complementar nº 356/2007. Esse programa tem como objetivo central combater a violência contra as mulheres e promover a proteção e assistência às vítimas. Para alcançar esses objetivos, o programa envolve a implementação de ações e medidas específicas, incluindo a criação de mecanismos de denúncia, o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas e a capacitação dos profissionais que atuam nessa área.
9. Adicionalmente, em 2009 foi criado o Plano Estadual de Direito das Mulheres, que estabelecia propostas para garantir os direitos das mulheres, abordando diversas áreas, incluindo o eixo específico de "enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher". No entanto, é importante ressaltar que esse plano não está mais em vigor e, desde então, não foram desenvolvidos novos planos.
10. No ano de 2019, foi criada no Rio Grande do Norte a Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), onde está inserida a Subsecretaria de Política para as Mulheres (SPM), responsável por desenvolver estratégias e programas específicos para combater a violência de gênero e promover a igualdade e a autonomia das mulheres.
11. No atual cenário do RN, as ações de combate à violência contra a mulher são respaldadas por um conjunto de leis elaboradas com o objetivo de proteger as vítimas e promover a igualdade de gênero além de uma rede de serviços especializados e instrumentos de proteção, sendo estas coordenadas pela Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).
12. No que diz respeito à situação da violência contra as mulheres no Estado do Rio Grande do Norte no período de 2019 a 2021, foi possível observar um aumento no número de registros e, por conseguinte, da violência contra a mulher no Estado.
13. De acordo com dados apresentados pela Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais (COINE), os casos de boletins de ocorrência registrados no Estado em 2020 tiveram um aumento de 117% em relação a 2019. Da mesma forma, os registros de violência nos anos subsequentes, em 2021 e 2022, também demonstraram um crescimento significativo, com um aumento de 57% em 2021 em comparação a 2020 e um aumento adicional de 32% em 2022 em relação a 2021.

Gráfico 1 - Número de notificações de violência contra a mulher na Segurança Pública, segundo número de registros de BOs, no período de 2019 a 2022



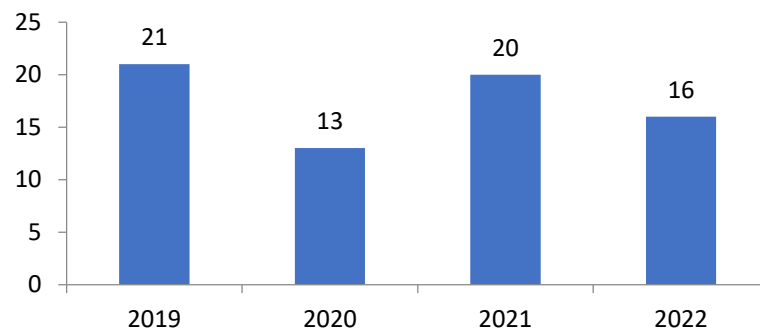
Fonte: Dados COINE- PPE/PCRN

14. Somado a isso, através do estudo dos dados disponibilizados, foi possível identificar uma concentração significativa de ocorrências de violência contra a mulher na região metropolitana de Natal, que inclui a capital do Estado, e em Mossoró. Essa concentração pode ser atribuída a diversos fatores, entre eles, a maior concentração de recursos e infraestrutura nessas áreas. Esses recursos incluem serviços de apoio às vítimas de violência, o que pode resultar em uma maior divulgação e conhecimento sobre os canais disponíveis para denúncias e busca de ajuda.

15. No entanto, é importante ressaltar que a subnotificação ainda é um desafio em relação à violência contra as mulheres no RN, e é possível que haja casos de violência que não são registrados, independentemente da localização geográfica.

16. No que diz respeito aos registros de mortes por feminicídio no período de 2019 a 2022, os números evidenciaram uma frequência desse tipo de crime, reforçando o fato de que a violência contra as mulheres é um problema persistente e recorrente no Estado do RN.

Gráfico 2- Número de registros de Feminicídios no Rio Grande do Norte (2019 a 2022)



Fonte: Dados COINE- PPE/PCRN

17. Cabe observar que, devido à sensibilidade do tema, em alguns casos a classificação inicial de um crime como feminicídio ocorre quando há evidências claras de ações motivadas por parte de parceiros íntimos ou pessoas do contexto familiar. No entanto, por outro lado,

devido à dificuldade de interpretações dos fatos, é possível que esse tipo de crime seja erroneamente categorizado simplesmente como homicídio.

1.2.1. Tipos de violência Contra as Mulheres

18. A Convenção de Belém do Pará (1994) é um tratado internacional conhecido formalmente como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esse tratado reconhece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e define amplamente os tipos de violência que são abrangidos pelo tratado. Vejamos:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

19. A Lei Maria da Penha, assim como a Convenção de Belém do Pará, estabelece os diferentes tipos de violência contra a mulher. No entanto, seu foco principal está nas violências ocorridas no âmbito doméstico, familiar e em relacionamentos íntimos. A lei identifica e define as seguintes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

20. É importante ressaltar que, embora esta lei possua ênfase na violência ocorrida no ambiente doméstico e familiar, o Brasil possui outras medidas legais e políticas para abordar a violência contra a mulher em diferentes cenários.

21. No contexto do enfrentamento à violência de gênero, o “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” consolidou uma ampliada gama de formas de violência contra as mulheres, como o tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar, violência institucional, assédio sexual, entre outras. Esse avanço permitiu uma compreensão ampla e integrada dos diversos desafios enfrentados pelas mulheres, orientando ações e medidas efetivas de combate a essas formas de violência.

22. No Rio Grande do Norte, os normativos e ações têm se concentrado principalmente na violência praticada no âmbito doméstico e familiar. Essas iniciativas, em geral, abrangem os tipos de violência citados na Convenção de Belém do Pará, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

23. Um exemplo significativo é a Lei Estadual nº 10.689/2020, que trata da campanha permanente de prevenção aos crimes de violência contra a mulher no Estado do Rio Grande

do Norte. Em seu artigo 4º, essa lei define os diversos tipos de violência contra as mulheres que devem ser combatidos, adotando uma abordagem alinhada com o artigo 2º da Convenção de Belém do Pará.

24. Além do normativo mencionado, o Estado possui outras leis que promovem a prevenção, assistência e reparação às mulheres vítimas de todas as formas de violência, além de abordar medidas de responsabilização dos autores de crimes, alcançando não apenas a violência doméstica e familiar, mas também aquela que ocorre na comunidade ou é perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes.

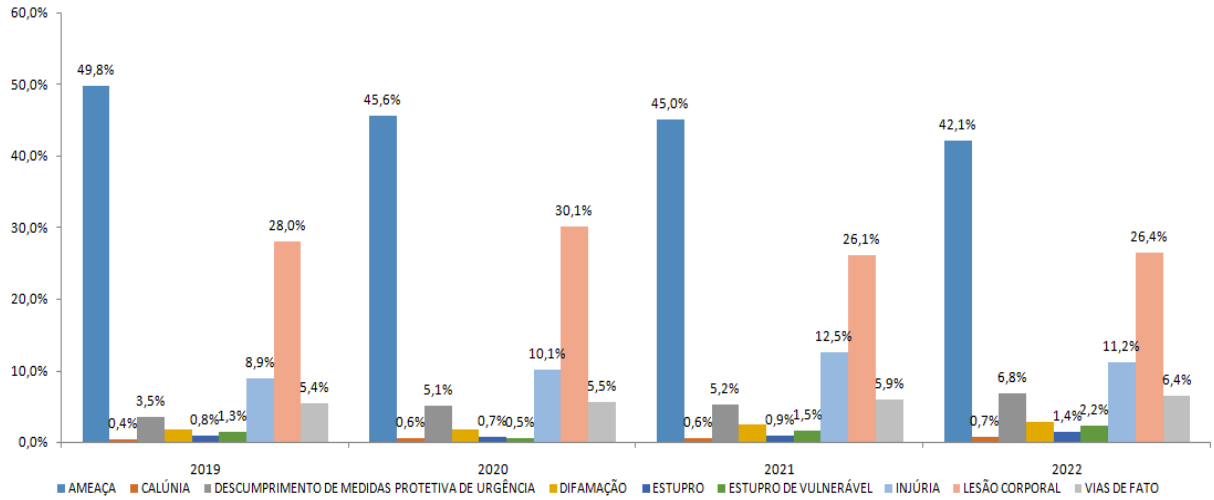
25. No que diz respeito às ações relacionadas à temática da violência de gênero implementadas pelo poder Executivo do RN, é possível constatar que todas estão devidamente normatizadas e em conformidade com o compromisso estabelecido na Convenção de Belém do Pará. Essas ações incluem iniciativas como o Programa Maria da Penha, regido pela Lei nº 10.097/2016, o Projeto Casa Abrigo, amparado pela Lei nº 10.722/2020, campanhas em bares e restaurantes, conforme estabelecido pela Lei nº 10.986/2021, promoção de ações educativas nas escolas, respaldadas pela Lei nº 10.330/2018, e a disponibilidade da Delegacia Virtual, regulamentada pela Lei nº 10.726/2020.

26. É importante destacar que apesar da existência de um amplo conjunto de normativos que abordam medidas de prevenção, assistência e reparação às vítimas, algumas leis não estão sendo devidamente executadas pelo Estado¹. Essa questão será abordada em detalhes posteriormente, no tópico dos achados, onde serão discutidos os desafios e lacunas na implementação das políticas e programas relacionados à violência de gênero.

27. Quando se trata dos tipos de violência mais frequentes no Estado durante o período auditado, observa-se que os registros da Segurança Pública mostram que o crime de ameaça figura em primeiro lugar, representando mais de 40% do total de ocorrências em todos os anos analisados. Logo em seguida, o crime de lesão corporal, responsável por aproximadamente 27% dos registros nesse mesmo intervalo de tempo.

¹ Achado de auditoria – item 2.1.1

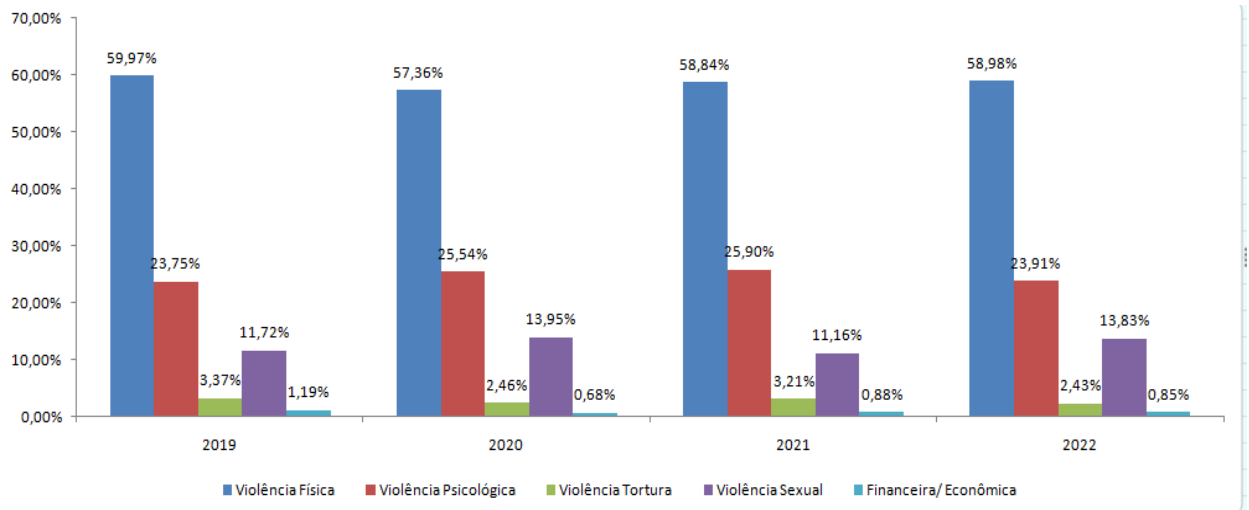
Gráfico 3 - Número de registros de BO de violência contra as mulheres (Polícia Civil), segundo o tipo de violência, no período de 2019 a 2022



Fonte: Dados COINE- PPE/PCRN

28. Nos dados de notificações da saúde pública, mesmo diante de um quantitativo diferente de registros frente aos números da segurança pública, identificou-se que em primeiro lugar no número de notificações está a violência física e, em seguida, a psicológica. Embora o tipo "ameaça" não seja formalmente registrado pela saúde, é importante considerar que as vítimas que geralmente buscam o sistema de saúde, procuram assistência médica quando ocorrem lesões físicas ou sexuais, sendo, geralmente, o registro de agressão psicológica vinculado ao registro de outra violência.

Gráfico 4: Número de notificações de violência interpessoal/autoprovocada na Saúde, segundo o tipo de violência, no período de 2019 a 2022



Fonte: Dados SINAN/ NET - VIGCE/ SUVIGE/ CVS/ SESAP

29. Essas informações são de suma importância, uma vez que permitem a identificação dos principais tipos de violência presentes, acompanhar a sua evolução ao longo dos anos e embasar a formulação de políticas públicas.

1.2.2. Conhecendo a Rede de Assistência

30. As políticas estatais têm como um dos principais objetivos combater a violência contra as mulheres. Para isso, são adotadas diversas medidas legais e de proteção, tais como a implementação de leis específicas de proteção à mulher, a criação de abrigos para vítimas de violência doméstica, a disponibilização de linhas diretas de emergência, além da realização de programas de conscientização e educação.

31. No contexto do Estado do Rio Grande do Norte, diversas ações são desenvolvidas como parte das políticas e programas para combater a violência contra as mulheres. Essas ações envolvem uma ampla rede de assistência, composta por diferentes atores, que trabalham para promover a proteção e o suporte às vítimas. A cooperação e a integração entre esses atores são essenciais para garantir uma resposta eficaz, abrangente e coordenada diante desse grave problema social.

32. A seguir, serão listados os atores presentes nessa rede, juntamente com as principais atividades realizadas por eles:

A. Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

33. Com a alteração da estrutura orgânica do poder executivo, por meio da Lei Complementar Estadual nº 649/2019, foi criada a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), com objetivo de promover a igualdade de gênero, a proteção dos direitos das mulheres, dos jovens, das pessoas negras e das minorias étnicas, além de promover a garantia dos direitos humanos de forma geral.

34. Destaque-se que, nessa alteração da estrutura orgânica, as competências da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) foram absorvidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), conforme disposto em regimento interno.

35. No art. 37-D da citada Lei Complementar há a indicação das competências da SEMJIDH, dentre elas o Inciso VI versa sobre as políticas voltadas para as mulheres, vejamos:

“VI – formular, coordenar, definir diretrizes de articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

- a) elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter estadual;
- b) planejamento de gênero que contribua na ação do Governo do Estado e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
- c) promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas públicas; e

d) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo Estado, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;”

36. Nesse sentido, para alcançar os objetivos e competências propostos, a SEMJIDH, como instância de coordenação, deve executar e/ou coordenar diversas ações indicadas no Programa Estadual de Enfrentamento de Violência doméstica e Familiar contra as mulheres (Lei complementar nº 356/2019). Algumas das principais iniciativas incluem:

a) Fortalecimento e articulação da rede de atendimento: A SEMJIDH deve trabalhar para fortalecer a rede de assistência às mulheres em situação de violência, articulando os diversos atores envolvidos, como delegacias especializadas (Polícia Civil), Patrulha Maria da Penha (Polícia Militar), abrigos, centros de referência, serviços de saúde, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil. Essa integração busca garantir um atendimento mais eficiente e abrangente às vítimas.

b) Capacitação e sensibilização: A secretaria deve promover a capacitação de profissionais que atuam na linha de frente do combate à violência contra as mulheres, como policiais, agentes de saúde e assistentes sociais. Além disso, são realizadas ações de sensibilização junto à sociedade em geral, por meio de campanhas educativas, palestras e eventos que visam conscientizar sobre a gravidade da violência de gênero e estimular a mudança de comportamentos.

c) Atendimento e acolhimento: A SEMJIDH deve buscar e garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a serviços de atendimento especializado e acolhimento adequado. Isso envolve o funcionamento de centros de referência, abrigos temporários, atendimento psicossocial, assistência jurídica e encaminhamento para serviços de saúde, além do apoio necessário para a reconstrução da vida das vítimas.

d) Monitoramento e avaliação: A secretaria deve realizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas à violência contra as mulheres, visando identificar lacunas, aprimorar as ações em curso e implementar novas estratégias quando necessário. Para isso, deve elaborar relatórios, estudos e pesquisas fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas e adequadas à realidade do Estado, bem como implantar uma base de dados unificada. Esse processo permite uma abordagem mais eficaz e adaptada à realidade local, garantindo uma resposta mais adequada às demandas das vítimas.

37. Diante dessa perspectiva, foi constatado que a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), pertencente à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, implementou algumas ações durante o período de 2019 a 2021, vejamos:

• **Canal da Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos**: Ouvidoria Geral de Direitos Humanos - OGDH é um órgão da Secretaria Estadual das Mulheres, da Juventude, da

Igualdade Racial e dos Direitos Humanos destinado ao atendimento dos cidadãos, com área de atuação voltada principalmente para acolher denúncias de violações de direitos humanos, dentre elas as relacionadas à violência contra mulheres. A despeito da existência desse canal, para um período de aproximadamente 3 anos (janeiro/2020 a abril/2022), o relatório da ouvidoria² apresentou apenas 33 registros, dos quais 16 foram relacionados ao sexo feminino, demonstrando ser um canal de baixa utilização.

• **Reforma das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) para atendimento às mulheres do Campo que se encontram em situação de violência:** O ônibus lilás visa levar atendimentos e difundir informações sobre a lei Maria da Penha atuando na prevenção da ocorrência ou do agravamento da violência e que tem como público as mulheres do campo, águas e florestas e as que se encontrem em localidades de difícil acesso e estejam em situação de violência. Esse programa não foi efetivamente retomado durante o período auditado (2019-2021), tendo sido informado que os ônibus estavam em reforma para iniciarem suas atividades em plenitude.

• **Campanha nos bares e restaurantes e similares para divulgação da lei nº 10.986/2021:** Divulgar a lei e sensibilizar os donos e funcionários do estabelecimento quanto ao seu cumprimento, bem como informar às mulheres e população que frequentam esses locais sobre o conteúdo da lei, utilizando materiais impressos, cartazes e adesivos informativos.

• **Elaboração e distribuição da “Cartilha Mulher Vire a Página”:** A Cartilha que traz em seu conteúdo os tipos de violências previstas na Lei Maria da Penha, os equipamentos da rede proteção do Estado e como acessar esses serviços.

• **Campanhas de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres:** Realização de evento no Dia Estadual de Combate ao Femicídio, bem como da Campanha Agosto Lilás, destinada ao debate sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres, em concordância com a Lei que declara agosto como o Mês de Proteção à Mulher.

• **Seminário “16 Dias de Ativismo: o RN na luta pelo fim da violência contra as mulheres” (Data: 29/11/2021):** Seminário para discutir a violência sob a perspectiva dos vários recortes de mulheres, garantindo um olhar interseccional diante da pluralidade das mulheres e as especificidades do comportamento da violência contra as mulheres. Reúne a rede de proteção estadual de forma intersetorial (gestão, serviços municipais e estaduais), assim como os movimentos de mulheres e as mulheres comunitárias.

B. Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED): Polícia Civil, Polícia Militar e Instituto Técnico-Científico de Perícia

38. A segurança pública desempenha um papel fundamental no combate à violência contra as mulheres. Como parte integrante do sistema de proteção dos direitos humanos, é

² Solicitação de Auditoria nº14/2023.

responsabilidade das autoridades e instituições de segurança garantir a segurança, a integridade e a dignidade de todas as pessoas, incluindo as mulheres.

39. Nesse sentido, para garantir que as mulheres vítimas de violência sejam prontamente atendidas e recebam apoio adequado é necessário que o sistema possua mecanismos de denúncia seguros, capacite os agentes de segurança para lidar com casos de violência contra mulheres de forma sensível e eficaz e realize investigações imparciais sobre os casos de violência contra mulheres, visando à responsabilização dos agressores.

40. É essencial que os crimes sejam devidamente registrados, que as evidências sejam coletadas e preservadas corretamente, e que haja cooperação com o sistema judicial para garantir que os agressores sejam levados a julgamento.

41. Nessa seara, a Polícia Civil, Polícia Militar e Instituto Técnico-Científico de Perícia desempenham um papel importante na resposta imediata à violência contra as mulheres. Esses órgãos, dentro de suas competências, recebem as denúncias, investigam os casos e fornecem proteção às vítimas, por meio de medidas protetivas, bem como realizam exames periciais.

42. Além disso, os canais de denúncias fornecem orientação sobre direitos, opções de assistência, serviços disponíveis, abrigos para mulheres, apoio psicológico e encaminhamento para outras instituições. Essa assistência é essencial para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e saibam a quem recorrer em busca de ajuda.

43. Ademais, esses canais desempenham um papel importante na coleta de dados sobre a violência contra as mulheres. Essas informações são fundamentais para analisar a extensão do problema, desenvolver políticas eficazes para a prevenção e o apoio às vítimas. O monitoramento contínuo desses dados permite avaliar o impacto das medidas adotadas e ajustar as estratégias de combate à violência de acordo com as necessidades identificadas.

44. Em nível nacional, a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, conhecida como **Ligue "180"**, é um canal importante para denunciar casos de violência contra a mulher. O Ligue 180 é um serviço gratuito e confidencial que recebe denúncias 24 horas por dia, todos os dias da semana.

45. Ao entrar em contato com o Ligue 180, as vítimas de violência contra a mulher relatam os casos e recebem orientações sobre como proceder. Além disso, o serviço encaminha as demandas para a rede de assistência estadual ou municipal cadastrada, permitindo que as vítimas tenham acesso aos recursos e serviços disponíveis para auxiliá-las.

46. No Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN) disponibiliza também o **Disque "181"** para denúncias de diversos tipos de crimes, dentre eles o de violência contra mulheres. Além do telefone, o "181" também está disponível por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp (84/98132-6057). Essa ferramenta permite que os denunciadores enviem imagens, vídeos e coordenadas geográficas das ocorrências, proporcionando um diferencial no registro e na análise das informações relatadas. É importante ressaltar que o "181" é um canal exclusivo para denúncias e não é utilizado para

solicitar atendimento emergencial, nesses casos é necessário acionar imediatamente os serviços de emergência, como o número "190" para a Polícia Militar.

47. Para subsidiar a Secretaria de segurança e os seus órgãos vinculados, a **Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais**, conhecida como COINE, atua sob demanda para coletar, analisar e fornecer informações estatísticas relacionadas à criminalidade e à segurança pública.

48. O principal objetivo da COINE é o de fornecer dados e análises que auxiliem no planejamento estratégico, na formulação de políticas públicas e no combate à criminalidade. Ela coleta informações de diversas fontes, como registros de ocorrências policiais, laudos periciais, investigações em andamento e outras fontes relevantes. Esses dados devem ser processados e analisados para identificar padrões, tendências e estatísticas relacionadas aos crimes.

49. Além disso, a COINE desempenha um papel importante na produção de relatórios estatísticos e na apresentação de dados para o público em geral, pesquisadores, instituições acadêmicas e outros interessados. Essas informações estatísticas podem contribuir para um melhor entendimento da criminalidade, possibilitando a implementação de medidas mais eficazes de prevenção e combate aos delitos.

B.1 Polícia Civil - PC

50. A Polícia Civil conta com **Delegacias Especializadas das Mulheres (DEAMs)**, também conhecidas como Delegacias da Mulher, são unidades policiais dedicadas exclusivamente ao atendimento de casos relacionados à violência contra mulheres. Seu principal propósito é oferecer um suporte especializado, sensível e adequado às vítimas, levando em consideração as particularidades e as necessidades das mulheres que sofrem violência.

51. As DEAMs estão vinculadas ao Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV), e até março de 2023, o Rio Grande do Norte conta com 12 DEAMs em funcionamento. No entanto, é importante destacar que apenas a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Zona Norte (DEAM Zona Norte) opera em regime de plantão 24 horas.

52. Destaque-se que até 2019 o Estado do Rio Grande do Norte (RN) contava com cinco Delegacias Especializadas da Mulher distribuídas nos seguintes municípios: Natal –DEAM Zona Leste e Oeste (ZLOS) e DEAM Zona Norte (ZN); DEAM de Mossoró; DEAM de Parnamirim e DEAM de Caicó.

53. Em 2022 houve a ampliação das Delegacias Especializadas da Mulher no estado do RN, com a criação de mais sete unidades em diferentes municípios: DEAM de Ceará Mirim; DEAM de Nova Cruz; DEAM de Macau; DEAM de Assu; DEAM de Pau dos Ferros; DEAM de Macaíba e DEAM de São Gonçalo do Amarante.

54. Em regiões onde não existem delegacias especializadas para mulheres, os atendimentos podem ser realizados pelas delegacias da Polícia Civil local ou por policiais disponíveis na região. Embora as delegacias especializadas tenham um foco específico no atendimento às mulheres vítimas de violência, as delegacias comuns também são responsáveis por receber e investigar denúncias desse tipo.

55. Ademais, a Portaria nº 033/2019-GDG/PCRN criou o Núcleo Policial de Enfrentamento ao Crime de Femicídio (NUPEVM), com competência para apuração de todas as mortes violentas ou suspeitas letais cuja vítima seja mulher, sendo coordenado pelo Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP). Embora tenha sido emitida uma portaria, registrou-se que esse núcleo não foi ativado³, ficando as apurações dos feminicídios por conta da **Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)**.

56. Em relação à divisão de homicídios no estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2019, existiam 9 DHPPs em Natal e 1 em Mossoró. Posteriormente, em 2022, foram criadas quatro novas DHPPs, sendo em Parnamirim, São Gonçalo, Macaíba e Ceará Mirim. Atualmente, a DHPP investiga casos de feminicídio apenas nas áreas em que possui atuação, caso contrário, a investigação é conduzida pelo município correspondente.

57. Além das delegacias especializadas, a Polícia Civil recebe encaminhamentos provenientes dos Canais de Denúncias. Esses canais são vitais para que as vítimas sejam ouvidas, recebam o apoio necessário e permitam que as autoridades tomem as medidas adequadas para enfrentar a violência.

58. Nesse sentido, através da **Delegacia Virtual**, é possível registrar boletins de ocorrência para diversos tipos de crimes, como furtos, roubos, perda de documentos, extravio de objetos, dentre eles, o de violência contra as mulheres. Logo, as Mulheres vítimas de violência doméstica podem registrar ocorrências on-line, por meio da Delegacia Virtual no site <https://www3.defesasocial.rn.gov.br/BoletimCidadao/index.jsf>. Nessa plataforma, é necessário possuir cadastro e senha do GOV.BR.

59. A ferramenta foi desenvolvida para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça e foi implantada no RN em dezembro de 2020. O sistema é intuitivo e orienta o usuário a fornecer todas as informações necessárias para o registro da ocorrência. Após o registro da ocorrência ou denúncia, a Polícia Civil analisa as informações fornecidas e toma as medidas cabíveis. Caso seja necessário, os investigadores podem entrar em contato com o cidadão para obter mais informações ou esclarecimentos sobre o caso.

60. No entanto, é importante ressaltar que nem todas as ocorrências podem ser registradas pela Delegacia Virtual. Em casos que envolvam violência física, risco iminente à vida ou situações que necessitem de perícia no local, ou seja, para solicitar atendimento emergencial, é recomendado que o cidadão procure imediatamente uma delegacia física ou acione a emergência policial (Polícia Militar -190).

³ Evidenciado no Item 2.1.1

61. Nos casos em que o registro é efetuado por meio da Delegacia Virtual ou de forma presencial nas delegacias, o sistema Sinesp PPE é utilizado pela Polícia Civil do Rio Grande do Norte para o registro e gerenciamento das ocorrências policiais de forma eletrônica.

62. O PPE é uma plataforma que permite aos policiais registrarem os boletins de ocorrência de maneira digital, agilizando o processo e facilitando o acesso às informações. Ele é utilizado para registrar diversos tipos de ocorrências, como os crimes contra as mulheres, que necessitam da intervenção da Polícia Civil. Com o uso do Sinesp PPE, os boletins de ocorrência são preenchidos inserindo os dados diretamente no sistema, eliminando a necessidade de preenchimento manual em papel.

B.2 Polícia Militar - PM

63. A atuação da Polícia Militar no combate à violência contra as mulheres envolve diversas ações. Primeiramente, os policiais militares estão prontos para atender chamados de emergência relacionados a casos de violência doméstica, agressões ou qualquer forma de violência contra as mulheres.

64. No Rio Grande do Norte, o canal de denúncia para emergências e situações que demandem a atuação imediata da Polícia Militar é o **Ligue “190”**. Ao ligar para esse número, os cidadãos podem relatar ocorrências de crimes, violências, acidentes e outras situações de emergência que exijam a intervenção policial como os casos de violência contra as mulheres.

65. Ao receber uma ligação, os atendentes do Lige “190”, que estão lotados no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública–CIOSP/RN, coletam informações importantes sobre a ocorrência, como localização, tipo de crime ou incidente, e repassam as informações para as equipes policiais mais próximas para que possam agir rapidamente.

66. É importante ressaltar que o Lige “190” é exclusivo para situações emergenciais que necessitem de ação policial imediata, como casos de violência em andamento contra mulheres, que ponham em risco à vida. Para denúncias que não se enquadrem nessas situações de emergência, existem outros canais disponíveis, como por exemplo o Disque Denúncia “181”.

67. Além disso, a Polícia Militar pode realizar patrulhamento ostensivo e preventivo em áreas com maior incidência de violência de gênero, contribuindo para a prevenção e dissuasão de agressores. Essa presença policial também visa promover a sensação de segurança entre as mulheres e encorajá-las a denunciar casos de violência.

68. Nessa seara, a **Patrulha Maria da Penha** é uma iniciativa da Polícia Militar que visa garantir a segurança e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Rio Grande do Norte. Através dessa ação, equipes especializadas compostas por policiais militares capacitados para lidar com casos de violência doméstica realizam visitas periódicas às residências das mulheres que possuem medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário. O objetivo é monitorar o cumprimento das medidas e garantir a segurança das vítimas.

69. Essas medidas podem incluir o afastamento do agressor, a proibição de aproximação, o uso de tornozeleira eletrônica, entre outras restrições, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das vítimas. Assim, a atuação da Patrulha Maria da Penha em conjunto com as medidas protetivas tem como propósito principal prevenir a reincidência da violência e oferecer um suporte mais efetivo às mulheres em situação de vulnerabilidade.

70. A atuação da Patrulha Maria da Penha no estado do Rio Grande do Norte é regulamentada pelo Decreto nº 29.496/2020, tendo sido implementada inicialmente em 28/08/2020 nos municípios de Natal e Parnamirim.

71. Em um importante avanço, a Patrulha expandiu sua atuação para Mossoró e Currais Novos em 27/12/2021 e para Nova Cruz e João Câmara em 22/07/2022, estendendo-se para regiões além da Capital metropolitana. O programa passou a alcançar municípios de quatro outras regiões do estado, visando ampliar a proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. O quadro abaixo detalha as regiões contempladas pela expansão dos núcleos Patrulha Maria da Penha:

Quadro 1 - Núcleos de Prevenção da Patrulha Maria da Penha e Municípios atendidos

Núcleos de Prevenção	Municípios atendidos
Capital e Região Metropolitana	Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, São José de Mipibu, Extremoz, Ceará Mirim, Jundiá, Nísia Floresta, e Vera Cruz .
Região do Seridó	Currais Novos, Lagoa Nova, Cerro Corá, Florânia, São Vicente e Tenente Laurentin.
Região Agreste	Nova Cruz, Santo Antônio, Várzea, Serrinha, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Serra de São Bento, Monte das Gameleiras, Passa e Fica e São José do Campestre .
Região Oeste	Mossoró, Baraúna, Governador Dix Sept Rosado, Serra do Mel e Porto do Mangue.
Região do Mato Grande	João Câmara, Poço Branco, Jandaíra e Parazinho.

Fonte: Arquivos disponibilizados pela PMP em entrevista.

72. A fim de cobrir essas localidades, a Polícia Militar disponibiliza três viaturas na sede da coordenação estadual em Natal e Parnamirim, além de uma viatura em cada coordenação regional de Currais Novos, Mossoró, João Câmara e Nova Cruz, totalizando sete viaturas dedicadas à Patrulha.

B.3 Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP

73. O Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP, é um órgão responsável pela perícia criminal e investigação científica. No contexto da violência contra as mulheres, o ITEP desempenha diversas funções importantes. Uma delas é a realização de exames periciais em vítimas de violência doméstica, agressões sexuais e feminicídios. Esses exames são fundamentais para a coleta de provas e evidências científicas, que podem ser utilizadas no processo de investigação e na busca por justiça.

74. O ITEP também é responsável pela emissão de laudos periciais que podem corroborar as denúncias de violência contra as mulheres. Esses laudos têm um papel essencial no sistema de justiça criminal, fornecendo informações técnicas e científicas que podem auxiliar na responsabilização dos agressores.

75. Além disso, o ITEP pode atuar na capacitação de profissionais, como médicos legistas, peritos criminais e outros especialistas, no que diz respeito à identificação e manejo de casos de violência contra mulheres. Essa capacitação contribui para uma abordagem mais sensível, eficiente e respeitosa no atendimento às vítimas.

76. O ITEP/RN possui em sua estrutura física um espaço de acolhimento e atendimento especializado para mulheres vítimas de violência sexual, denominado de **Sala Lilás**. Essa sala, criada em 2022 e vinculada ao setor Psicossocial, é destinada a oferecer um ambiente mais acolhedor e seguro para as vítimas, respeitando sua privacidade e dignidade. No contexto do ITEP/RN, a Sala Lilás é um local especialmente projetado para realização de exames periciais em casos de violência sexual.

C. Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)

77. A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) é o órgão incumbido de assessorar, monitorar e avaliar as políticas de assistência social no Rio Grande do Norte. Ademais, é responsável pela organização e coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando as deliberações e pactuações estabelecidas pelas instâncias competentes.

78. Na estrutura da SETHAS, a Coordenadoria Estadual da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (COGESUAS), vinculada à Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social (CODES), é responsável pelas ações desenvolvidas na esfera estadual, tendo como responsabilidade realizar apoio técnico e financeiro para os municípios do Estado considerando as suas particularidades nas diretrizes da política de assistência social (Art. 15, NOB/SUAS - 2012).

79. No Rio Grande do Norte, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável por uma extensa rede de proteção social, compreendendo os níveis de proteção social básica, especial de média complexidade e especial de alta complexidade distribuída nos 167 municípios do Estado.

80. Para uma operacionalização mais eficiente das atribuições, a gestão do SUAS está dividida em subcoordenações, uma delas sendo a Subcoordenação de Proteção Social Especial (PSE) que é dividida em ações de média e alta complexidade e desempenha um papel fundamental na oferta de uma modalidade socioassistencial voltada para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social, violência e violações de direitos.

81. As demandas sociais, no contexto municipal, são abordadas através de serviços, e programas socioassistenciais por meio dos seguintes instrumentos: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social

(CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop), Centro de Referência para pessoas com deficiência e suas famílias (Centro Dia) e Unidades de Acolhimento. Esses serviços recebem o cofinanciamento estadual por meio da SETHAS.

82. A subcoordenação de Proteção Social Especial, por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), desempenha um papel importante no combate à violência contra as mulheres. Os CREAS oferecem o Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que desempenha um papel crucial na identificação e enfrentamento das situações de violência vivenciadas pelas mulheres.

83. Durante o período auditado (2019-2022), foram identificados os seguintes eventos relacionados à temática do enfrentamento à violência contra as mulheres:

- **Realização do Projeto Crescer sem Violência (2019):** Capacitação de profissionais da Rede Socioassistencial para lidar com situações de violência, exploração e abuso sexual.

- **II Jornada Agosto Lilás (2020):** Qualificação dos profissionais do SUAS no atendimento das mulheres em situação de violência.

- **Implantação da Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência (2020):** Abrigo e segurança de mulheres em situação de violência.

- **Agosto Lilás – Minicurso e Jornada Especial Virtual (2021):** Qualificação dos profissionais do SUAS (Equipe PSE) no atendimento das mulheres em situação de violência.

- **Reuniões Territoriais - Casa de Acolhimento Anatália de Melo Alves (2021):** Divulgação do funcionamento e apresentação do fluxo da Casa Abrigo.

84. Dentre as ações realizadas durante o período de **2019 a 2021, uma ação de destaque foi a criação da Casa de Acolhimento Anatália de Melo Alves.** Essa iniciativa foi especialmente significativa devido ao seu enfoque territorial e à sua implementação durante o contexto da pandemia, que evidenciou o aumento dos casos de violência doméstica e familiar, decréscimo dos registros de Boletins de Ocorrência no Estado, conforme dados mencionados no item 1.2.3.

85. A Casa de Acolhimento Estadual Anatália de Melo Alves é um serviço de acolhimento institucional que faz parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e tem como finalidade oferecer um ambiente seguro e temporário para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo seus filhos (as).

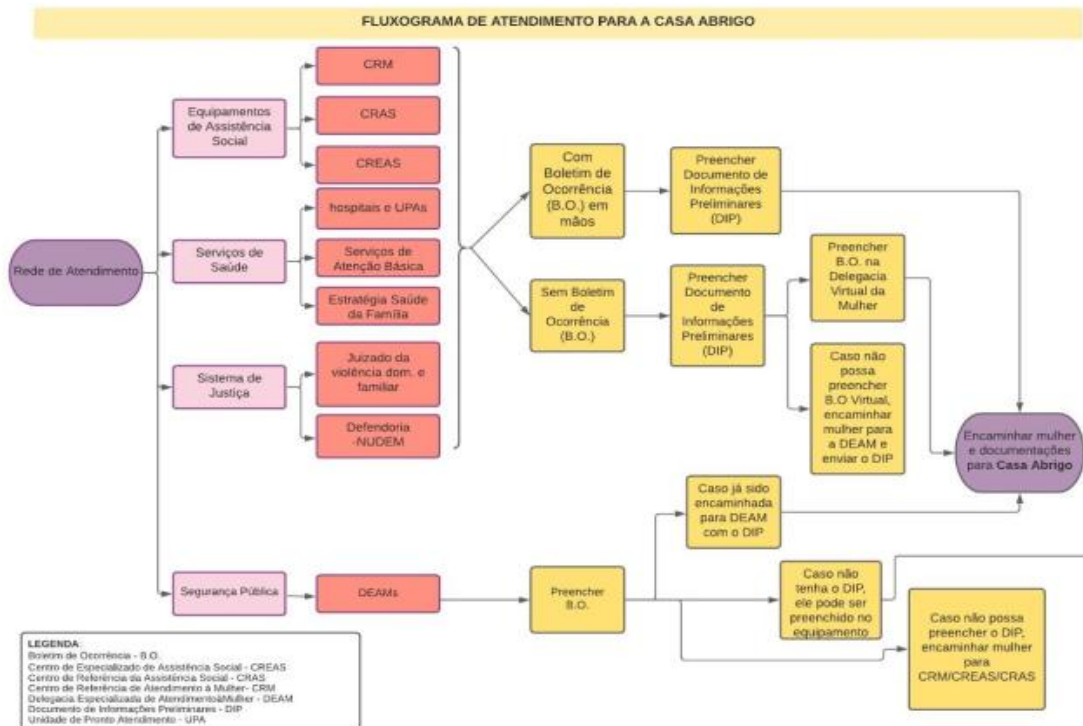
86. A implantação da Casa Abrigo se deu no ano da pandemia, 2020, utilizando recursos da Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Essa lei destinou-se a suprir as demandas da população do Rio Grande do Norte em situação de vulnerabilidade social e temporária decorrente dos impactos da pandemia.

87. A fim de garantir proteção e assistência adequadas, bem como compreender a escolha do local para implantação da Casa Abrigo Regional, a SETHAS realizou reuniões com as instituições que compõem a rede intersetorial de atendimento em Natal e Mossoró. Além disso, foram realizadas análises documentais, coleta de dados estatísticos e um mapeamento prévio dos municípios em relação à disponibilidade da rede de apoio, evidenciado no Processo SEI 02010012.001014/2020-98.

88. Para a execução do serviço da Casa Abrigo, foi estabelecida uma parceria de cogestão com a Secretaria de Habitação, em conjunto com o Centro Feminista 8 de Março, através do Termo de Colaboração nº 01/2020. Essa parceria permite a colaboração e o compartilhamento de responsabilidades entre as entidades envolvidas, visando garantir o funcionamento e a efetividade da Casa Abrigo.

89. Os encaminhamentos das mulheres são realizados pelos municípios por meio dos CREAS, CRAS ou diretamente com a equipe técnica da Casa Abrigo, não existindo uma central de atendimento ou canal único que centralize as demandas das vítimas de violência doméstica e familiar e faça esses encaminhamentos de forma consolidada. Todavia, de acordo com o Fluxograma de Atendimento elaborado no Projeto da Casa Abrigo Regionalizada⁴, os encaminhamentos podem ser realizados por equipamentos da Assistência Social, Serviços de Saúde, Sistema de Justiça ou pela Segurança Pública.

Figura 1- Fluxograma de Atendimento da Casa Abrigo Regional



Fonte: Proteção Social Especial (PSE)/SETHAS, agosto, 2020 (Projeto da Casa Abrigo Regionalizada).

⁴Processo SEI 02010012.001014/2020-98

90. A Casa Abrigo funciona 24 horas por dia e o endereço é mantido em sigilo, para garantir a segurança das mulheres acolhidas. Portanto, é fundamental que a mediação para o traslado seja realizada pelo município de origem em conjunto com a equipe do Centro Feminista 8 de Março, a fim de que o deslocamento seja feito de maneira adequada e segura para todas as partes envolvidas.

91. A estrutura da casa tem capacidade para acomodar até 20 mulheres simultaneamente, com uma média de um filho por mulher. O ambiente é dividido em diferentes espaços para atender às necessidades básicas e oferecer atividades recreativas e é composta por: uma cozinha/refeitório, quartos, banheiros, sala de administração e coordenação, sala de TV, sala para atividades diversas, brinquedoteca e um espaço aberto de jardim para a produção de horta coletiva, consoante registros fotográficos dos envios de documentos mensais⁵.

92. Em relação aos Recursos Humanos, a Casa conta com uma equipe interdisciplinar permanente composta por profissionais especializados, como uma psicóloga, assistente social e pedagoga (ou um profissional de educação infantil), responsáveis por oferecer suporte emocional, acompanhamento social e atividades educativas, incluindo oficinas e atividades manuais para as mulheres e seus filhos.

93. Além dessa equipe, também são contratados profissionais como auxiliar de serviços gerais e cozinheira, que desempenham funções essenciais para garantir a infraestrutura adequada e o funcionamento do serviço.

Figura 2 - Recursos Humanos - Casa de Abrigo Regionalizada do RN

Recursos Humanos			
	Nome	Função	Vínculo Empregatício / Carga Horária
1		Psicóloga	30hr semanais
2		Educadora Social	12hr por 36hr
3		Aux. de serviços gerais	40hr semanais
4		Assistente Social	30hr semanais
5		Administradora	40hr semanais
6		Educadora	12hr por 36hr
7		Coordenadora	12hr por 36hr
8		Educadora	12hr por 36hr
9		Educadora Social	12hr por 36hr
10		Educadora	12hr por 36hr
11		Educadora	12hr por 36hr
12		Cozinheira	12hr por 36hr
13		Cozinheira	12hr por 36hr

Fonte: Relatórios mensais de atendimento (RMA-Ago/2022)

94. Em relação aos serviços oferecidos pela Casa Abrigo, observa-se que o Centro Feminista, responsável pela administração do serviço, disponibiliza Relatórios Mensais de Atendimento (RMA) e relatórios de atividades parciais de forma regular e que a Secretaria responsável, SETHAS, realiza pareceres periódicos de avaliação e monitoramento.

95. Em relação à permanência das vítimas na Casa Abrigo, é importante destacar que o acolhimento é uma medida de proteção de curta duração, com a expectativa de que a vítima

⁵Processo SEI 02010012.001014/2020-98

retorne à sua vida na comunidade de origem. Nesse contexto, de acordo com o protocolo para atendimento, o prazo de permanência na Casa Abrigo não deve exceder seis meses.

96. No que diz respeito ao processo de desligamento, este pode ocorrer a qualquer momento, mediante pedido voluntário da mulher, em casos de descumprimento grave das normas estabelecidas ou ao término do prazo de permanência. Em todos os casos, é obrigatório que a mulher assine o termo de desligamento, formalizando o encerramento do acolhimento.

97. Após o desligamento, o acompanhamento da situação da mulher é transferido para o CREAS (se disponível) ou CRAS, que passam a ser responsáveis por oferecer suporte e encaminhamento para os serviços de saúde psicológica ou outras assistências necessárias. A Casa de Acolhimento envia um relatório detalhado para essas instituições municipais, a fim de facilitar o atendimento adequado à mulher e garantir a continuidade dos serviços necessários à vítima. No entanto, é importante ressaltar que, até 2021, 111 municípios não possuíam cobertura do CREAS.

D. Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP)

98. A Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN) é responsável por coordenar e executar políticas públicas relacionadas à saúde da população do Estado. Embora a Secretaria de Saúde não esteja diretamente envolvida no combate à violência contra as mulheres, ela desempenha um papel fundamental nessa assistência, oferecendo serviços de saúde especializados. Esses serviços incluem atendimento médico, psicológico e social, fornecendo suporte emocional, tratamento de lesões e encaminhamento para outros serviços, como casas de abrigo.

99. Além disso, a Secretaria de Saúde também deve atuar na prevenção da violência contra as mulheres, promovendo campanhas de conscientização, capacitando profissionais de saúde para identificar e atender casos de violência, e integrando ações com outros setores, como educação e assistência social, para combater as causas subjacentes da violência.

100. Nesse contexto, a **Nota Técnica nº 1/2020/SESAP – SUAS**, emitida para a Rede Assistencial das pessoas em situação de Violência Interpessoal, apresenta orientação ou diretriz aos serviços da rede assistencial para o acolhimento e o atendimento às pessoas em situação de violência.

101. O atendimento nos serviços de saúde dispensa a apresentação de Boletim de Ocorrência, porém, a assistência deve considerar o aspecto psicossocial e garantir encaminhamentos clínicos, psicológicos, jurídicos e sociais. Também são sugeridos encaminhamentos para registro policial, serviços jurídicos e apoio psicossocial em casos de gravidez decorrente de violência sexual.

102. A notificação das violências é realizada por meio da "**Ficha de Notificação/Investigação de Violência Interpessoal/Autoprovocada**", abrangendo casos de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, violências homofóbicas contra mulheres, entre outras. Essa ficha de notificação é registrada no SINAM (Sistema Nacional

de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde, assim como as demais fichas utilizadas para notificar casos de determinadas doenças e agravos à saúde pública no Brasil. É importante ressaltar que a obrigatoriedade de notificação no SINAN é uma medida de saúde pública, visando o controle, a prevenção e a resposta adequada a determinadas doenças e agravos que representam risco para a população.

103. Ademais, essa Nota Técnica lista os equipamentos que disponibilizam os serviços de referência para o acolhimento e atendimento às pessoas em situação de violência interpessoal no Estado do RN. No recorte abaixo estão os serviços de referência da rede do Estadual. Vejamos:

Figura 3 - Serviços de Referência da Rede Estadual do Rio Grande do Norte

Município	Serviço	Cobertura	Nome do Programa	Público-Alvo
Macaíba	UPA	Macaíba		Pessoas de ambos os sexos, transexuais e travestis
Macaíba	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	Macaíba		Gestantes
Mossoró	Maternidade Almeida Castro	Mossoró	FLOR DE LOTUS	Mulheres e adolescentes
Natal	Hospital Maternidade José Pedro Bezerra (Santa Catarina)	Municípios do RN	PAVAS	Mulheres e adolescentes(feminino)
Natal	Hospital Maria Alice Fernandes			Crianças e adolescentes
Natal	Maternidade Januário Cicco	Municípios do RN	PROAMA	Mulheres e adolescentes
Natal	Hospital Walfredo Gurgel	Municípios do RN		Politrauma violência física e sexual: mulheres, crianças e adolescentes
Parnamirim	Hospital Maternidade Divino Amor	Parnamirim	ACOLHER	Meninas, adolescentes do sexo feminino e mulheres de Parnamirim
Parnamirim	UPA Nova Esperança	Parnamirim	ACONCHEGO	Meninos e adolescentes do sexo masculino em situação de violência sexual de Parnamirim
			POR ELAS E PARA ELAS	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar
Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB	Municípios da 5ª Região	AMAE - Programa de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência Sexual	Mulheres e adolescentes
Ceará Mirim	Hospital Percílio Alves	3ª região		Mulheres e adolescentes

Fonte: Recorte da nota técnica nº 1/2020/SESAP – SUAS.

104. Dentro da rede, o **Programa de Assistência à Vítima de Abuso Sexual (PAVAS)** é um serviço especializado oferecido no Hospital José Pedro Bezerra (Santa Catarina), em funcionamento desde janeiro de 2000, e tem como público-alvo mulheres e adolescentes dos municípios do RN. O programa tem como objetivo oferecer assistência integral e multidisciplinar às vítimas de abuso sexual, visando promover o cuidado, a proteção e a recuperação das pessoas que passaram por essa violência.

105. O PAVAS é composto por uma equipe multidisciplinar, que inclui médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados no atendimento a vítimas de abuso sexual. O programa oferece acolhimento imediato, realização de exames físicos e ginecológicos, coleta de evidências para a investigação criminal, profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, prevenção da gravidez e encaminhamento para acompanhamento psicológico.

106. Outro documento norteador no Rio Grande do Norte foi elaborado recentemente em 2022 e lançado em 19/04/2023, trata-se da **Política Estadual de Atenção Integral a Saúde**

das Mulheres do Rio Grande do Norte (PEAISM/RN). O objetivo principal da Política é promover ações estratégicas articuladas para garantir a atenção integral à saúde das mulheres no Estado. Isso inclui o fortalecimento das políticas de prevenção, promoção e vigilância em saúde em todas as fases da vida e para diversos grupos populacionais.

107. Essa política apresenta como um dos seus objetivos específicos e estratégias prioritárias o item 5.2.6–Promover a prevenção e a atenção às mulheres em todos os ciclos de vida, em situação de violência interpessoal e autoprovocada. Esse item propõe uma série de medidas, como apoiar os municípios na construção de uma “Linha de Cuidado” para mulheres em situação de violência em todos os ciclos de vida; promover a saúde, prevenção, cuidado, recuperação e reintegração social em todos os níveis de atenção; e fortalecer a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada, através de uma abordagem em rede.

108. Além disso, destaca a importância de fortalecer a discussão intersetorial nos espaços políticos e organizar planos regionais para o enfrentamento à violência, com a estruturação de uma rede intersetorial de atendimento. Propõe também o desenvolvimento de iniciativas de educação permanente em saúde para sensibilizar e capacitar os profissionais da saúde e da rede.

109. Outro aspecto relevante é fortalecer a articulação intersetorial, com notificação compulsória e adoção de fluxos de denúncia. Também sugere implantar mecanismos de denúncia e monitoramento permanente para coibir práticas de violência institucional e obstétrica, além de combater preconceitos como lesbofobia, bifobia e transfobia.

110. Por fim, destaca a importância de apoiar ações de vigilância relacionadas aos indicadores de violência e à notificação compulsória da violência interpessoal autoprovocada.

111. Desse modo, para o alcance desse objetivo o item 6 da Política Estadual de Atenção Integral a Saúde das Mulheres do Rio Grande do Norte (PEAISM/RN), indica, como responsabilidade institucional do Governo Estadual, elaborar o Plano de Ação Estadual a partir dos objetivos e estratégias prioritárias propostos na política.

112. Quanto as ações executadas pela SESAP, a Secretaria de Saúde indicou, em resposta ao questionário eletrônico, que implementou algumas ações durante o período de 2019 a 2021, vejamos: Acompanhamento dos indicadores de violência contra a mulheres; Apoio e execução de ações de educação permanente; Articulação e condução do Grupo técnico Cultura de Paz; Participação no GT Nordeste de enfrentamento à violência sexual; Acompanhamento e execução conjunta das ações de vigilância; ações articuladas no eixo violência junto a setores da SESAP e Rede Intersetorial; e apoio técnico aos municípios com relação às demandas de Saúde da Mulher, dentre as quais as ações do eixo violência.

E. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC)

113. A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer é o órgão integrante da Administração Estadual responsável pelo planejamento, organização, direção,

controle e execução de programas e projetos voltados para a implementação da política governamental nos setores de educação e cultura.

114. Além da responsabilidade na promoção da educação de qualidade, a Secretaria também possui iniciativas e ações voltadas para a conscientização, prevenção e enfrentamento da violência de gênero, inserindo o tema nas Diretrizes Curriculares do Estado (Ensino Fundamental e Médio) e desenvolvendo programas educacionais que visam à sensibilização da comunidade escolar sobre os direitos das mulheres.

115. No período auditado (2019 a 2021), a principal ação realizada pela Secretaria da Educação no combate à violência contra as mulheres foi o **Programa Maria da Penha vai às Escolas (PROMAPE)**.

116. O PROMAPE foi criado pela Lei nº 10.330/18 e tem o intuito de fomentar o debate, promover campanhas e ações educativas na Rede Pública Estadual de Ensino sobre a igualdade de gênero, abordando noções básicas da Lei Maria da Penha, sua importância, avanços e desafios, a fim de desconstruir a cultura machista, criar políticas públicas e prevenir a violência contra a mulher.

117. Na execução do Programa, a Secretaria de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC) estabelece parcerias fundamentais com a SEMJIDH e outros órgãos que compõem a Rede de Proteção à Mulher do Estado. Durante o desenvolvimento do programa, são implementadas diversas estratégias, tais como palestras, rodas de conversa, oficinas e distribuição de materiais educativos com o objetivo de integrar a temática da violência contra a mulher ao currículo escolar.

118. Os objetivos específicos⁶ do PROMAPE são: capacitar os(as) professores(as) e equipes da coordenação pedagógica para o desenvolvimento de atividades com estudantes sobre igualdade de gênero; desenvolver nas escolas, ações educativas, que envolvam os alunos e alunas no debate sobre a desigualdade de gênero e noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

119. Durante a pandemia da COVID-19, o Programa Maria da Penha Vai às Escolas no Rio Grande do Norte ficou prejudicado e precisou se adaptar às restrições e medidas de segurança necessárias. As atividades normais foram retomadas no final de março de 2022, com o encerramento da programação do Mês da Mulher.

F. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)

120. A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) é um órgão do Poder Executivo responsável pela gestão e administração do sistema penitenciário. No tocante ao combate da violência contra a mulher, a SEAP desempenha um papel importante ao auxiliar o Poder Judiciário na execução de medidas protetivas, tais como o uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta, como o botão do pânico.

⁶ Documento “PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS – PROMAPE -2020/2022” – em resposta à SA nº14/2023.

121. A utilização de tornozeleiras eletrônicas é uma medida que visa monitorar o cumprimento de medidas restritivas impostas aos agressores, como a proibição de se aproximar das vítimas ou de determinados locais. A SEAP, em parceria com o Poder Judiciário, é responsável pela supervisão e fiscalização dessas medidas, garantindo que sejam cumpridas de acordo com as determinações legais.

122. Além disso, a SEAP também colabora na disponibilização de dispositivos de alerta, denominado “Botão do Pânico”, às mulheres que estejam sob ameaça ou em situação de risco. Esses dispositivos são acionados pelas vítimas em casos de emergência, permitindo que solicitem ajuda e acionem as autoridades competentes imediatamente. Tais instrumentos são operacionalizados e monitorados pela Central de Monitoramento Eletrônico (CEME).

123. O Botão do Pânico é um dispositivo criado para proteger mulheres vítimas de violência. Sua implementação teve início em 27 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei nº 10.331/2018, que trata do monitoramento eletrônico de agressores envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher sujeitos a Medidas Protetivas de Urgência, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

124. A regulamentação da monitoração eletrônica e da utilização do botão do pânico no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Rio Grande do Norte ocorreu por meio da Portaria Conjunta nº 05 TJRN/CGJ/SEAP, datada de 15 de maio de 2020. Essa portaria estabelece as regras e diretrizes para a aplicação da monitoração eletrônica como medida cautelar ou protetiva no contexto da violência doméstica e familiar.

125. Para dar início ao processo de distribuição do dispositivo, o Tribunal de Justiça envia a decisão judicial à SEAP por meio do sistema Hermes (malote judicial). A concessão da tornozeleira eletrônica pode ocorrer de maneira independente ou em conjunto com o “Botão do Pânico”, dependendo da determinação judicial. Quando a tornozeleira é concedida juntamente com o “Botão do Pânico”, o agressor é obrigado a comparecer ao centro de monitoramento e utilizar a tornozeleira. No entanto, no que diz respeito ao uso do botão, embora haja uma concessão judicial, o seu uso é opcional.

126. A Secretaria é responsável pelo monitoramento do agressor por meio da Central de Monitoramento Eletrônico (CEME). A CEME conta com um total de 41 servidores dedicados ao monitoramento, os quais operam em turnos compostos por 6 servidores cada. Dessa forma, o sistema funciona de forma ininterrupta, 24 horas por dia.

127. Nesse contexto, é importante ressaltar que a SEAP não realiza o monitoramento da vítima, mas sim do agressor e, no caso de acionamento do botão por parte da vítima, o CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública) é ativado e envia alerta à patrulha mais próxima da vítima para prestar assistência.

128. A maioria dos botões do pânico concedidos está concentrada na capital, porém, o serviço abrange todo o território do Rio Grande do Norte. Isso significa que, tanto a concessão do botão do pânico quanto o monitoramento do agressor, são disponibilizados em todo o Estado.

129. Durante o período pandêmico, a concessão do “Botão do Pânico”, por ser proveniente de uma medida judicial, não foi afetada diretamente, pois o serviço da Central de Monitoramento manteve suas operações.

130. No momento, a SEAP possui um contrato de disponibilidade de 250 botões do pânico, efetivando os pagamentos somente quando os dispositivos são utilizados. Além disso, a SEAP realiza o monitoramento de cerca de 3000 tornozeleiras eletrônicas, das quais 213 estão destinadas ao monitoramento de agressores de mulheres. Dentro desse grupo de 213 tornozeleiras, apenas 24 vítimas possuem o “Botão do Pânico” como uma medida adicional de proteção.

131. O baixo uso do dispositivo⁷ é um indicativo de um cenário no qual tanto o sistema judiciário desconhece a existência desse dispositivo, quanto as vítimas não compreendem seu funcionamento e relevância como medida de segurança.

G. Órgãos Colegiados

132. Os órgãos colegiados do Executivo Estadual devem desempenhar diversas responsabilidades, tais como a discussão e aprovação de políticas públicas em diversas áreas, a participação na elaboração do planejamento estratégico do Estado, a promoção da participação de diversos atores e representantes da sociedade civil na tomada de decisões, o monitoramento da implementação das políticas públicas e a realização de avaliações periódicas para verificar se os objetivos estão sendo alcançados.

133. No seu funcionamento, esses órgãos têm como premissa a participação de diferentes atores e representantes da sociedade civil, buscando uma maior representatividade e diversidade de perspectivas, contribuindo para a legitimidade e a transparência das decisões governamentais.

134. No Rio Grande do Norte, os órgãos colegiados vinculados à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) que trabalham a temática do combate à violência contra as mulheres são:

- a. **Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM):** Possui natureza deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo de promover políticas que tenham como meta a eliminação da discriminação contra as mulheres, garantindo-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos. Suas competências estão descritas no artigo 3º da Lei Complementar nº 602/2017 e suas reuniões, de acordo com o seu Regimento Interno (art.11, III), devem ser realizadas com a periodicidade mensal. Em sua composição, possui 24 (vinte e quatro) membros (12 representantes governamentais e 12 representantes da sociedade civil).
- b. **Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CEAV):** Esse colegiado assumiu as funções da Câmara Técnica

⁷ Abordado no Item 2.1.4.

Estadual, conforme recomendado pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e foi instituído pela LC nº 356/2007. Conforme Regimento Interno, é responsável por realizar reuniões mensais e, para sua composição, além dos dez órgãos públicos descritos no artigo 3º, deve ser convocada para integrar o CEAV, por meio de edital, a sociedade civil, a qual tem a oportunidade de indicar até nove representantes de entidades, redes ou outras organizações dedicadas à defesa dos direitos das mulheres no Estado.

- c. **Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Rio Grande do Norte (FEVIM/RN):** Foi estabelecido pelo decreto nº 27.090/2017, com o propósito de formular e discutir propostas de políticas públicas, bem como monitorar as ações governamentais direcionadas às mulheres do campo e da floresta. A presidência do colegiado é exercida pela SEMJIDH sendo composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de nove órgãos e entidades públicas, além de representante da sociedade civil designados pela Secretaria. As reuniões ordinárias devem ocorrer, no mínimo, seis vezes por ano.

135. O bom funcionamento dos órgãos colegiados desempenha um papel fundamental e indiscutível na governança e na formulação de políticas públicas. Esses colegiados proporcionam um espaço valioso de debate e diálogo entre diversos atores, incluindo representantes do governo, da sociedade civil, especialistas e outras partes interessadas contribuindo para a promoção de políticas mais inclusivas, transparentes e legítimas.

H. Ministério Público do RN

136. O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN) desempenha um papel importante no combate à violência contra as mulheres por meio do Núcleo de Apoio à Vítima de Violência Doméstica (NAMVID).

137. Esse núcleo tem desenvolvido ações estratégicas e efetivas no enfrentamento à violência contra as mulheres, através da promoção de atividades de conscientização, prevenção, proteção e assistência às vítimas. Quais sejam:

- **Grupo Reflexivo de Homens:** iniciativa concebida em 2011 com o intuito de ressignificar a masculinidade e promover a efetivação do que preconiza o artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha. Trata-se de um grupo formado por homens envolvidos em processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de despertar uma reflexão sobre suas atitudes.
- **Programa "Guardiã Maria da Penha":** consiste em encontros mensais com vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de uma busca ativa após os primeiros registros perante as autoridades competentes. A equipe do NAMVID orienta essas mulheres sobre as medidas protetivas concedidas, as diferentes formas de violência doméstica, o que caracteriza o descumprimento da medida protetiva, o risco concreto de feminicídio e os serviços disponíveis na rede de apoio, tanto para elas quanto para seus filhos.

138. Atualmente, o Ministério Público dispõe do Protocolo Girassol, uma ferramenta utilizada para gerenciar o risco relativo às mulheres em situação de violência. Esse protocolo estabelece um acompanhamento das vítimas que tiveram suas medidas protetivas descumpridas, acionando os serviços da rede de proteção disponíveis.

I. Defensoria Pública do RN

139. A atuação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no combate à violência contra a mulher é realizada por meio do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), criado em 2013. O NUDEM desempenha um papel importante ao proporcionar às vítimas a concretização de seus direitos no contexto da violência doméstica, buscando uma maior efetividade dos dispositivos estabelecidos pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), contando com uma equipe multidisciplinar no atendimento das demandas.

140. No ano de 2020, na pandemia, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte criou um espaço de acolhimento virtual em seu site⁸, visando atender às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio do qual elas podem realizar sua primeira denúncia, esclarecer dúvidas e relatar descumprimentos de decisões judiciais anteriores.

J. Tribunal de Justiça do RN

141. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte conta com Juizados Especializados e Varas Especializadas que lidam com casos de violência doméstica e familiar.

142. Essas instâncias jurídicas têm como objetivo garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, ou seja, processam e julgam as causas a que se refere a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) adotando as providências que entendem ser cabíveis. Nesse contexto, o TJ-RN pode conceder medidas protetivas às vítimas quando solicitadas por elas, pela polícia ou por outras partes envolvidas no processo, visando assegurar a segurança da vítima e prevenir novas agressões.

143. Importante mencionar que o TJRN possui como órgão colegiado, criado por meio da Resolução 029/2011, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CE-Mulher), que de forma integrada com outros órgãos do sistema de justiça, instituições governamentais, não governamentais e demais entidades envolvidas no enfrentamento da violência de gênero, busca promover ações e medidas que visam garantir a efetiva proteção e amparo às mulheres vítimas.

144. Além disso, o TJRN realiza campanhas e eventos de conscientização e mobilização social, com o objetivo de disseminar informações sobre a violência contra as mulheres, seus impactos e as formas de prevenção.

⁸<https://www.defensoria.rn.def.br/pagina/canais-de-atendimento-virtual>

1.2.3. O Estado durante a Pandemia

145. Durante a pandemia, com o intuito de proteger e apoiar as vítimas que enfrentavam situações de violência durante o período de isolamento social, o Estado do Rio Grande do Norte adotou medidas adicionais para mitigar os impactos da violência doméstica e familiar.

146. Nesse contexto, foi criada a Delegacia Virtual de Mulheres, permitindo que as vítimas realizassem denúncias sem precisar sair de casa, e a Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves, oferecendo abrigo para mulheres que precisavam de proteção e suporte durante esse período. Essas duas ações foram provenientes de provocações em nível nacional com a finalidade de reduzir os impactos da pandemia.

147. Para compreender a situação do Estado do Rio Grande do Norte durante a Pandemia, se fez necessário realizar análise dos dados disponibilizados pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria de Saúde e do Tribunal de Justiça do RN, com o objetivo de compreender as similaridades, diferenças e variações ocorridas durante o período da pandemia.

148. Nas primeiras análises dos dados encaminhados, constatou-se divergência entre os números de registros de boletins de ocorrência da segurança pública e os registros de notificações realizadas pela área da saúde. No primeiro ano da pandemia (2020), houve um aumento de 216,6% nos boletins de ocorrência registrados por vítimas de violência contra a mulher, enquanto as notificações na área da saúde apresentaram uma redução de 31,6%.

Quadro 2: - Comparação do número de Registros realizados pela Polícia Civil (BO) e pela Saúde (notificação) durante os anos de 2019 a 2022

Registros realizados pela Polícia Civil (BO) e pela Saúde (notificação)				
Tipos de registros	2019	2020	2021	2022
Registros de BO - Segurança Pública	1.920	4.159	6.541	8.640
Registros de notificação- Saúde	3.028	2.071	2.714	3.291

Fonte: Dados COINE- PPE/PCRN

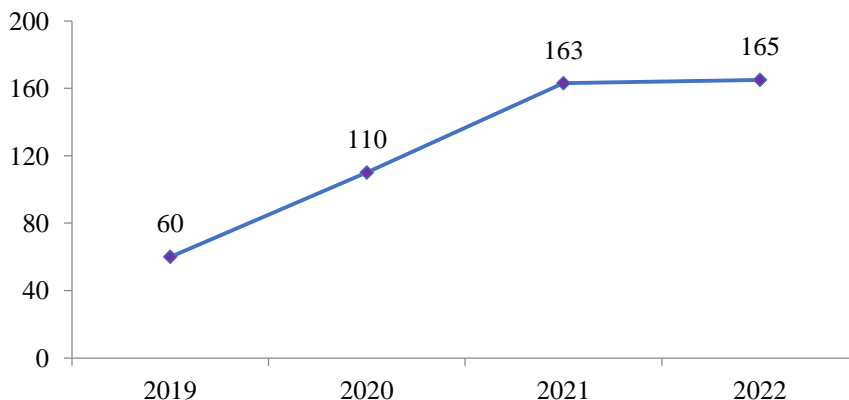
149. Essa discrepância pode ser atribuída a múltiplos fatores, incluindo a circunstância de que, durante o período da pandemia, as vítimas podem ter se deparado com obstáculos para acessar os serviços de saúde devido às medidas de isolamento domiciliar e às restrições de mobilidade.

150. Por outro lado, é importante ressaltar que durante esse período, o Estado implementou a delegacia virtual, o que permitiu que as vítimas pudessem denunciar casos de violência sem a necessidade de comparecer pessoalmente, com exceção dos casos de agressão sexual, nos quais a presença da vítima ainda era necessária.

151. Outro ponto relevante a ser destacado da análise dos dados da Segurança Pública, é o crescimento de registros de ocorrências por municípios do interior do Estado. No ano de 2019, apenas 60 dos 167 municípios do Estado registraram ocorrências de violência contra a mulher, sugerindo uma subnotificação. No entanto, durante a pandemia, em 2020, houve um

aumento considerável, com registros em 110 municípios, e no ano seguinte, 2021, em 163 municípios. Esse crescimento no número de registros, principalmente no interior do Estado, pode estar diretamente relacionado a ampliação do canal de denúncia (delegacia virtual).

Gráfico 5 - Número de municípios no RN com registros de denúncias de violência contra as mulheres (2019 a 2022)

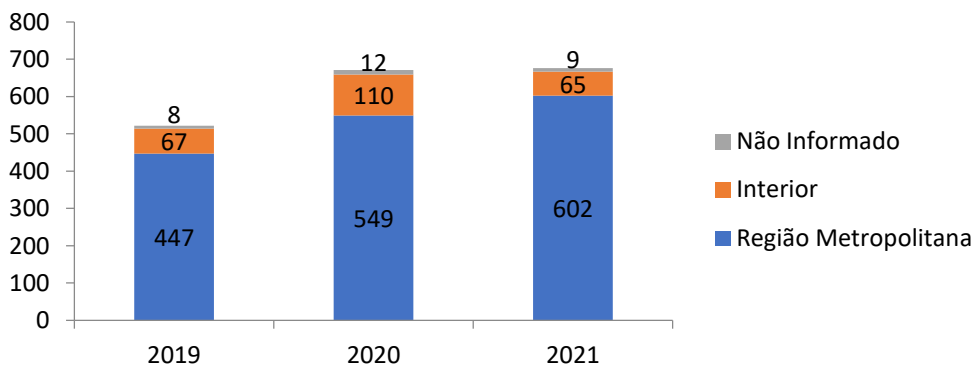


Fonte: Dados COINE –PPE/PCRN

152. Nesse contexto, esses números não apenas sugerem um possível crescimento da violência contra as mulheres, mas também indicam que, devido à existência de um canal de denúncia remoto, mais vítimas podem ter sido encorajadas a buscar assistência e denunciar situações de violência.

153. Além dos dados mencionados anteriormente, a Secretaria de Segurança Pública também disponibilizou outra informação relevante por meio da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias (CODDIM): os registros de denúncias por meio do canal “Ligue 180”, canal criado para combater a violência contra as mulheres em todo o Brasil recebendo denúncias e orientando as vítimas.

Gráfico 6 - Número de Registros de denúncias realizadas através do canal “Ligue 180” por localidade



Fonte: Dados COINE- CODDIM/SESED

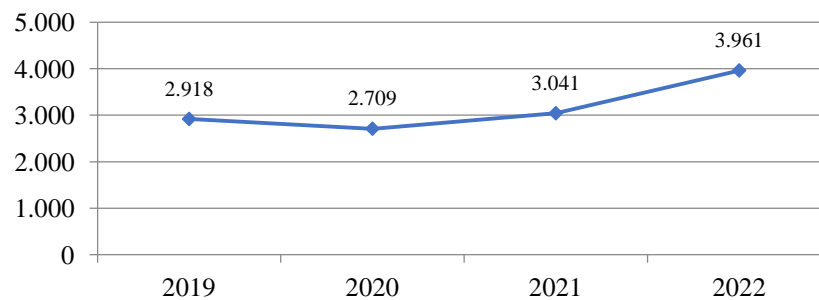
154. Os dados apresentados mostram um aumento gradual no número de mulheres que utilizaram o canal de atendimento 180 para relatar casos de violência ao longo dos anos

analisados (2019, 2020 e 2021). Em 2019, foram registrados 522 atendimentos, enquanto em 2020 esse número subiu para 671 e em 2021 para 676.

155. Embora o aumento nas denúncias por meio do canal de atendimento 180 não seja tão significativo em comparação com o crescimento dos registros de boletins de ocorrência ao longo dos três anos examinados, esses dados indicam um aumento da violência contra a mulher no Estado durante esse período.

156. Durante a análise dos dados de concessão de medidas protetivas pela justiça do Rio Grande do Norte, foram identificadas informações importantes. No ano de 2020, no auge da pandemia, inicialmente houve uma leve diminuição no número de medidas protetivas concedidas. No entanto, nos anos subsequentes, notou-se um crescimento desses números, conforme evidenciado no gráfico a seguir:

Gráfico 7 - Número de medidas protetivas concedidas (2019 a 2022)



Fonte: Base de dados do sistema GPSJUS

157. Do total de medidas protetivas concedidas no período analisado, 2.918 foram concedidas em 2019, enquanto em 2020 esse número foi de 2.709. Já em 2021, o número de medidas protetivas aumentou para 3.041, e em 2022 alcançou a marca de 3.961.

158. Diante dessas considerações, é importante mencionar que a concessão de uma medida protetiva de urgência não requer necessariamente que a vítima tenha registrado um boletim de ocorrência na delegacia. Tais medidas podem ser solicitadas pela vítima, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial. A decisão sobre a aplicação das medidas é responsabilidade do juiz, que leva em consideração as circunstâncias específicas do caso e a necessidade de proteção da vítima.

159. Em resumo, as informações apresentadas indicam que houve um aumento nos casos de violência contra as mulheres durante o período da pandemia, entre 2020 e 2022. Esse aumento foi um ponto em comum identificado nas análises das diversas fontes de estudo.⁹

1.3. Objetivo e questões de auditoria

160. A Auditoria Operacional de Violência de Gênero surgiu com o objetivo de avaliar a eficácia e a eficiência das ações governamentais no estado do Rio Grande do Norte, seja em

⁹Ficha de Notificação da SESAP, Boletins de Ocorrências e Canal “Ligue 180”.

planos ou programas, em prol da erradicação da violência contra as mulheres, durante o período 2019-2021.

161. A fiscalização se concentrou na análise das ações realizadas pelo Poder Executivo Estadual no combate à violência contra as mulheres, sem abranger a aplicação direta das políticas pelos municípios e outros órgãos.

162. Neste contexto, a auditoria em questão selecionou **quatro ações específicas** para análise, quais sejam: **Patrulha Maria da Penha, Botão do Pânico - Central de Monitoramento Eletrônico (CEME), Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e Casa de Acolhimento Anatália de Melo Alves.**

163. Com relação ao escopo, a auditoria operacional abordou as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, levando em consideração as seguintes questões/subquestões:

QUESTÃO 1- As políticas, programas ou ações do Estado têm sido eficazes no enfrentamento do problema da violência contra as mulheres?

Subquestão 1.1 - Que políticas, programas ou ações o Estado tem realizado para enfrentar a violência contra as mulheres?

Subquestão 1.2 - O Estado estabeleceu mecanismos de articulação com a sociedade civil para o desenho e a execução de políticas, programas ou ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres?

Subquestão 1.3 - As políticas, programas ou ações abrangem todos os tipos de violência contra as mulheres definidos na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - "Convenção de Belém do Pará"?

Subquestão 1.4 - Quais são os desafios do Estado para cumprir o compromisso de erradicação da Violência Contra as Mulheres na Agenda 2030?

QUESTÃO 2- As políticas, programas ou ações realizadas pelo Estado utilizaram os recursos alocados de forma eficiente?

Subquestão 2.1 - Os recursos atribuídos (financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, entre outros) permitem atingir os objetivos definidos nas políticas, programas ou planos auditados?

Subquestão 2.2 - As políticas, planos, programas ou ações estaduais analisadas foram executadas de maneira oportuna de acordo com o planejado?

QUESTÃO 3 - As respostas do Estado para o enfrentamento da violência contra as mulheres, durante a pandemia, foram efetivas?

Subquestão 3.1- As medidas adotadas pelo Estado possibilitaram identificar e atender mulheres em situação de violência durante a pandemia?

Subquestão 3.2 - Os mecanismos de acompanhamento e assistência às mulheres em situação de violência foram eficazes?

1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

164. A presente auditoria foi desenvolvida conforme princípios e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP, adotadas por meio da Resolução nº 008/2013, e com a observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Manual de Auditoria Operacional (TCU, 2020).

165. Durante a etapa de **planejamento da auditoria**, foram utilizadas diversas técnicas, como a pesquisa documental, que envolveu consultas às legislações e bibliografias específicas; aplicação de questionário, previamente elaborado e solicitado pela OLACEFS, a fim de obter uma visão geral do objeto; análise de stakeholders, para identificar os principais atores envolvidos; e consulta aos sites oficiais. Além disso, foram realizadas reuniões com a gestora da SEMJIDH para obter informações adicionais e esclarecer aspectos relevantes relacionados ao objeto da auditoria.

166. A fim de aprofundar os conhecimentos sobre o assunto da auditoria, a comissão participou de cursos relevantes, incluindo temas como "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Entidades Fiscalizadoras Superiores" e "Introdução à Igualdade de Gênero e Não Discriminação". Ademais, a comissão participou do Fórum Regional "O Nordeste tecendo a rede de enfrentamento à violência sexual" promovido pela Secretaria de Saúde Pública do RN, momento que foi possível ampliar o conhecimento sobre a rede de proteção do Estado.

167. Ademais, foi possível identificar as principais deficiências e fragilidades nas ações de combate à violência contra a mulher no Estado do RN. Esses aspectos tiveram um papel importante na delimitação das questões de auditoria, que foram estruturadas na Matriz de Planejamento, consolidada pela OLACEFS. Essa matriz serviu como um guia, direcionando a etapa de execução da auditoria.

168. Com o objetivo de obter críticas e sugestões para aprimorar a matriz de planejamento, foram realizados Painéis de Referência nos quais especialistas e representantes de diversos órgãos e entidades participaram. Estiveram presentes nesses painéis a Secretaria das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), a Secretaria de Segurança Pública (SESED), a Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), a Secretaria da Saúde Pública (SESAP), a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS), a Defensoria Pública do RN, o Ministério Público do RN, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Rede OBVIO-UFRN, o Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN, o Coletivo Leila Diniz e o Movimenta Mulheres. Essa apresentação permitiu uma discussão enriquecedora, contribuindo para o aperfeiçoamento da matriz.

169. Durante a etapa de **execução da auditoria**, foram delineadas as seguintes estratégias metodológicas:

- Realização de pesquisa documental;
- Extração de relatórios do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

- Extração de informações nos portais eletrônicos do Governo do Estado;
- Solicitações de Auditoria, com requisição de informações e documentos à SEMJIDH, TJRN, SEAP, SESAP e COINE (SESED);
- Aplicação de questionário eletrônico (SEAP, SEEC, SESED, SESAP, SETHAS e SESED);
- Entrevista semiestruturada (Polícia Civil, Polícia Militar, SEMJIDH, SEAP, SESAP, COINE e SETHAS);
- Visita técnica (in loco) à estrutura da SEMJIDH.

170. Para enriquecer a compreensão da situação da violência contra a mulher no Estado se fez necessário realizar a análise de dados secundários tais como estudos disponibilizados pelas especialistas da Rede OBVIO-UFRN, relatórios da COINE e consulta à página do contador de medidas protetivas do Tribunal de Justiça do RN. Ademais, a comissão participou do evento realizado dia 04 de maio de 2023 pelo Ministério Público do Estado “Conhecendo e Fortalecendo a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência”.

171. É importante destacar que a COINE (Coordenadoria de Investigações Estatísticas e Análises Criminais) disponibilizou dados estatísticos relevantes para a fiscalização. Esses dados foram obtidos a partir do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (Sinesp PPE) e incluíram os boletins de ocorrência gerados no Estado. Além disso, foram utilizados dados estatísticos das denúncias recebidas pelo canal "Ligue 180". Essas informações foram fundamentais para embasar a análise da evolução da situação da violência no Estado.

172. Como produto da etapa de execução foi elaborada a Matriz de Achados, onde foram registradas as informações obtidas durante a execução da auditoria, bem como as propostas de recomendações e os benefícios esperados. Acrescente-se que os resultados preliminares da auditoria foram apresentados no Workshop realizado na cidade de Santiago do Chile, entre os dias 17 e 19 de maio de 2023, onde as constatações da auditoria foram discutidas. Igualmente foi realizado painel de referência que apresentou as evidências e conclusões obtidas no trabalho de Auditoria, oportunizando diálogos com os integrantes da rede de assistência às mulheres vítimas de violência do estado do Rio Grande do Norte.

173. Durante os trabalhos, a comissão de fiscalização enfrentou limitações devido a recente criação da Secretaria da Mulher da Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMJIDH (maio/2019), coincidindo com o início do período de abrangência dessa auditoria e também do período pandêmico, o que dificultou a avaliação da efetividade das ações realizadas no combate à violência contra as mulheres, visto que essa Secretaria estava em processo de estruturação.

174. Outra limitação foi a ausência de avaliações por parte das vítimas sobre o acompanhamento e a assistência prestados às mulheres em situação de violência. A avaliação executada no trabalho se restringiu à percepção dos gestores, o que não permitiu uma visão completa e precisa da eficácia das medidas implementadas.

175. Ademais, é importante considerar a falta de inclusão das interações entre as ações avaliadas e as políticas desenvolvidas pelos municípios e outros órgãos, impedindo uma análise integrada dos resultados, bem como a falta de clareza na definição dos prazos associados aos planos ou programas. Isso restringe a avaliação da tempestividade apenas à percepção dos gestores, deixando de considerar critérios objetivos e mensuráveis.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

176. Tendo em vista o objetivo desta auditoria, que é avaliar a eficácia e eficiência das ações governamentais de combate à violência contra as mulheres no período de 2019 a 2021, é importante destacar que o início das atividades da Secretaria da mulher praticamente coincidiu com o início da pandemia.

177. Essa conjuntura apresentou um desafio na obtenção de evidências necessárias para avaliar a efetividade das respostas do Estado durante a pandemia. A falta de referências anteriores e a impossibilidade de comparar as ações e medidas implementadas ou ampliadas durante esse período com as ações prévias comprometeram a avaliação adequada do objeto desta auditoria, conforme mencionado anteriormente, na limitação da auditoria (item 1.4).

178. Portanto, ressalte-se que os resultados obtidos na avaliação se limitam aos achados relacionados às questões 1 e 2, uma vez que a análise da questão 3 foi prejudicada pelas circunstâncias mencionadas.

2.1 ACHADOS RELACIONADOS À QUESTÃO 1 - As políticas, programas ou ações do Estado têm sido eficazes no enfrentamento do problema da violência contra as mulheres?

179. Para avaliar a eficácia das ações de combate à violência contra as mulheres no Estado, foi essencial obter conhecimento dos normativos, da rede existente, dos programas e das ações implementadas, bem como dos mecanismos de planejamento adotados pelo Estado e a articulação da rede¹⁰.

180. Nesse contexto, foram identificadas fragilidades que comprometem o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.2 e que representam obstáculos para alcançar os resultados desejados. A seguir, serão apresentadas essas lacunas.

2.1.1 Falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos.

2.1.1.1 Critérios

181. Art. 64, V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

182. Art. 37, da Constituição Federal - Princípio da Eficiência Pública.

183. Lei Complementar nº 356/2007– Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar – Art.1º, parágrafo único. (Dispõe sobre a execução do programa).

¹⁰ Item 1.2.2 Conhecendo a Rede de Assistência

2.1.1.2 Situação Encontrada:

184. A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 64, V, estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo em fazer cumprir as leis existentes quando atribui ao Governador do Estado a função de "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

185. Nesse contexto, com o objetivo de identificar as legislações que fundamentam as ações desenvolvidas pelo Estado no período auditado, constatou-se que algumas normas existentes, que demandam ações por parte do Estado, não foram efetivamente implementadas.

186. Além disso, verificou-se a necessidade de monitorar o cumprimento de algumas ações regulamentadas, principalmente no que se refere à obrigação dos estabelecimentos e órgãos em executá-las, para avaliar a efetividade dos normativos.

187. Ao analisar os normativos relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Estado, identificamos um aspecto importante: a maioria dessas normas foi criada após o estabelecimento da SEMJIDH, ou seja, após 2019. Contudo, em resposta ao questionário eletrônico (B7), a SEMJIDH destacou que existem leis e regulamentos que não estão sendo efetivamente implementados devido à necessidade de ações governamentais.

188. A existência de normativos criados posteriormente à criação da Secretaria indica uma resposta às demandas e à realidade das vítimas e também sugere uma maior sensibilização da sociedade e das autoridades públicas para a urgência e a importância de combater a violência de gênero. No entanto, **é importante que esses normativos sejam efetivamente implementados e acompanhados**, a fim de evitar que se restrinjam apenas ao âmbito teórico.

189. Dos normativos identificados que necessitam de ações por parte do Estado para sua implementação ou acompanhamento, constatou-se que mais de 50% deles não estão implementados ou não possuem medidas efetivas de monitoramento e fiscalização para garantir sua execução adequada.

Quadro 3 - Normas sem implementação identificadas durante o período auditado

Normas sem Implementação Identificada durante o período auditado	
Lei nº 10.724 de 02 de junho de 2020	Cria o aplicativo (APP) "SOS Mulher" no Estado do Rio Grande do Norte.
Lei nº 10.835 de 14 de janeiro de 2021	Dispõe sobre a gratuidade de novas vias de documentos que indica e a prioridade no atendimento às mulheres em situação de risco, de violência doméstica e familiar e ocorrências semelhantes, assim como das crianças e adolescentes sob a guarda ou responsabilidade dessas.
Lei nº 10.836 de 14 de janeiro de 2021	Cria o Dossiê Mulher Potiguar na forma que especifica.

Lei nº 10.980 de 31 de agosto de 2021	Dispõe sobre a aplicação de penalidades à contratação e veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher e acerca da utilização de recursos públicos estaduais no pagamento de artistas que apresentem músicas de desvalorização e incentivo à violência contra mulher e manifestações de homofobia e discriminação racial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
Lei nº 10.704 de 18 de fevereiro de 2020	Torna obrigatória a oferta de serviço de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em instituições públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.	Dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Lei nº 10.891 de 04 de maio de 2021	Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartaz informativo com o conteúdo da Lei nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, nas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher e nos demais órgãos públicos de atendimento às mulheres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e altera dispositivos da mencionada norma.
Lei nº 10.978 de 31 de agosto de 2021	Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências. (Educação da população sobre a desconstrução das desigualdades e combate às discriminações de gênero para prevenção dos casos de violência contra a mulher).
Decreto nº 27.090 de 05 de julho de 2017	Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
Lei Complementar nº 602 de 07 de agosto de 2017	Institui o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM).
Lei complementar nº 356 de 19 de dezembro de 2007	Institui Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e Institui o CEAV.
Portaria nº 033/2019-GDG/PCRN	Institui o Núcleo Policial de Enfrentamento ao Crime de Femicídio.

Fonte: Extração em Portais Eletrônicos do Estado.

Quadro 4- Normas com necessidade de monitoramento e fiscalização

Normas com necessidade de monitoramento e fiscalização identificadas	
Lei nº 10.720 de 27 de maio de 2020	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

Lei nº 10761 de 18 de agosto de 2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados, informando que a Lei Estadual nº 9.036/2007 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero.
Lei nº 10.986 de 21 de setembro de 2021	Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas de adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.
Lei nº 10.436, de outubro de 2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de placas de advertência e informações para auxiliar a denúncia de casos de violência doméstica nos bares, restaurantes, boates, lanchonetes, hotéis, motéis e similares localizados no Estado.
Lei complementar nº 356 de 19 de Dezembro de 2007	Institui Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e institui CEAV.

Fonte: Portais Eletrônicos do Governo do Estado (última consulta em 25/11/2022).

190. Com relação à falta de efetividade identificada nos normativos, nomeadamente o Decreto nº 27.090, de 05 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2007, que instituem o FEVIM, CEDIM e CEAV, esses pontos serão abordados como parte de outro achado¹¹ desta auditoria.

191. No caso específico da Lei Complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2007, é importante destacar que ela é considerada como não implementada e necessita de monitoramento. Isso ocorre devido à constatação de que alguns aspectos do programa foram implementados, mas necessitam de supervisão, enquanto outros não foram implementados, como, por exemplo, a falta de implantação de uma base de dados unificada¹².

192. Em geral, os Estados têm a obrigação de garantir a implementação das leis por meio dos seus órgãos governamentais competentes e dos mecanismos de execução e cumprimento das normas. Dessa forma, é fundamental que sejam adotadas medidas para garantir a implementação das normas existentes e para monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.1.1.3 Evidências:

193. Questionário Eletrônico preenchido pela SEMJIDH –Bloco B(Consistência e territorialização das ações), Questão 7.

194. Extração de informações em portais eletrônicos do Governo.

2.1.1.4 Causas:

195. Ausência de práticas de planejamento e monitoramento que permitam identificar as lacunas de execução dos normativos vigentes.

¹¹ Item 2.1.3

¹² Item 2.1.5

196. Ausência de um Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres.(Item 2.2)

2.1.1.5 Efeitos:

197. Comprometimento da política de combate à violência contra as mulheres.

198. Perda de credibilidade da legislação (aplicação das legislações).

2.1.1.6 Conclusão da Comissão:

199. Com objetivo de alcançar o fortalecimento das ferramentas de proteção de combate à violência contra as mulheres, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Realize um levantamento dos normativos que ainda não foram efetivamente implementados, com objetivo de articular a proposição de ações relativas a essas lacunas junto aos órgãos executores.
- b) Monitore as ações regulamentadas por normativos relacionadas ao combate da violência contra as mulheres, tanto no nível de instância de coordenação do governo do Estado, quanto no nível de presidência/participante dos conselhos e comitês.

2.1.2 Deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres.

2.1.2.1 Critérios:

200. Lei Complementar nº 356/2007– Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, Artigo 2º, V (realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações relevantes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher).

201. Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2020-2023 (Art. 2º-II / 10 territórios da cidadania do RN p. 34).

202. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (p.31).

203. Art. 2º do Decreto nº 27.090/2017 - Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Rio Grande do Norte.

2.1.2.2 Situação Encontrada:

204. De acordo com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, é fundamental ampliar a rede de atendimento e garantir o acesso a todas as mulheres, considerando as especificidades de diferentes grupos e levando em conta a regionalização do atendimento por meio dos territórios de cidadania, territórios da paz e municípios pólos.

205. No contexto específico do Rio Grande do Norte, a comissão encarregada da fiscalização constatou que a dimensão territorial é tratada de forma superficial no processo de elaboração e implementação do planejamento plurianual relacionado ao combate da violência contra as mulheres. Essa falta de atenção compromete a transversalidade das ações, dificulta a

articulação entre os diferentes atores envolvidos e gera problemas no desenho e na implementação dos programas.

206. Inicialmente, constatou-se a ausência de três pontos essenciais para um melhor alcance territorial dos programas e planos do governo relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

207. O primeiro deles é a falta de um diagnóstico abrangente baseado em dados territoriais sobre a violência contra as mulheres, o qual possibilitaria identificar as necessidades específicas de cada região do estado. Esse diagnóstico é fundamental para compreender as particularidades e desafios enfrentados em diferentes localidades, facilitando a adoção de medidas mais efetivas.

208. O segundo ponto é a inexistência de um banco de dados unificado, o que impede a extração de dados regionais para análise. Esse problema será abordado no Item 2.1.5 e representa uma limitação significativa, pois sem informações regionalizadas, fica difícil compreender a realidade em cada localidade e adaptar os programas de acordo com as demandas específicas de cada região do Rio Grande do Norte.

209. O terceiro ponto identificado é a falta de um Plano Estadual de combate à violência contra as mulheres. Esse achado será abordado no Item 2.2.2 (Ausência de Planejamento) e destaca a necessidade de estabelecer diretrizes, metas e ações concretas para enfrentar a violência de gênero em todo o Estado.

210. Em relação ao primeiro ponto, a ausência de um diagnóstico abrangente baseado em dados territoriais, é relevante destacar que tanto o Plano Plurianual 2020-2023 quanto o Plano Plurianual 2016-2019 adotaram uma abordagem que considera a territorialização do Estado em "Territórios da Cidadania", dividindo-o em dez regiões.

211. Entretanto, ao analisar os PPAs e os programas relacionados à temática da violência contra as mulheres, verifica-se que a distribuição territorial desses programas não é abordada de maneira completa. As metas estabelecidas são aplicadas no contexto geral do Rio Grande do Norte, sem considerar a discriminação territorial, como pode ser visto nos exemplos da Figura 4.

Figura 4 - Imagens da apresentação das metas dos programas estabelecidos no PPA

Programa:	3006 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: MULHERES							
Objetivo:	0296 - Reduzir violência contra a mulher e índice de femicídio							
Órgão:	21102 - Polícia Civil							
<hr/>								
Meta:	0819 - Reduzir a violência, mormente a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher, instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DPGRAN	Unidade de Medida - Percentual						
Órgão:	21102 - Polícia Civil							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Território</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0001 - Rio Grande do Norte</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>	Território	Quantidade	0001 - Rio Grande do Norte	100,00	Total	100,00	
Território	Quantidade							
0001 - Rio Grande do Norte	100,00							
Total	100,00							
Meta:	1026 - Reduzir a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher em 7(sete) territórios, bem como instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DPCIN	Unidade de Medida - Percentual						
Órgão:	21102 - Polícia Civil							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Território</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0001 - Rio Grande do Norte</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>	Território	Quantidade	0001 - Rio Grande do Norte	100,00	Total	100,00	
Território	Quantidade							
0001 - Rio Grande do Norte	100,00							
Total	100,00							

Fonte: PPA 2020-2023

212. Isso significa que a extensão e a aplicação desses programas não levam em conta as necessidades específicas de cada região do Estado. A falta de uma abordagem territorial mais detalhada limita a eficácia das ações, uma vez que as demandas e os desafios podem variar significativamente de uma região para outra.

213. Reforçando a importância da existência de um diagnóstico baseado em dados territoriais sobre a violência contra as mulheres, a entrevista realizada pela comissão junto à SEMJIDH em março de 2023 evidenciou os impactos negativos da ausência de informações e indicadores por territórios na abordagem territorial durante a execução das atividades estatais. A gestora enfatizou que, devido a essa lacuna, as ações são planejadas levando em consideração apenas o panorama geral do Estado, sem levar em conta os dados de violência dos territórios.

214. Ademais, ao analisar as respostas do questionário eletrônico (Bloco B) aplicado aos gestores da SEMJIDH, SEEC, SESED, SETHAS, SESAP e SEAP, com o objetivo de obter percepções sobre o assunto, verificou-se que, embora a maioria dos gestores tenha afirmado que as ações de combate à violência contra as mulheres chegam de maneira adequada e compreensível para as mulheres dos diferentes territórios do RN, e que as secretarias, em sua maioria, possuem estratégias específicas considerando as diversas realidades socioeconômicas e territoriais, menos de 50% dos gestores acreditam que a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres nas zonas urbanas e rurais são equivalentes.

215. Além disso, na questão 12 do Bloco B, em relação às sugestões de melhorias a serem adotadas pelo Estado para que as ações de enfrentamento realizadas pela rede alcancem todas as mulheres do RN, considerando as diferentes realidades econômicas e territoriais, foi citado como desafio a necessidade de realizar estudos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher nos 10 territórios da cidadania.

216. Durante as entrevistas realizadas com os responsáveis pelas ações fiscalizadas e com a SPM, foram identificadas expansão de algumas ações, visando ampliar o alcance e o apoio às mulheres vítimas de violência. Vejamos:

Quadro 5- Expansão das Atividades Fiscalizadas

Atividades	Situação em 2019	Situação em 2020	Situação em 2021	Situação em 2022
Patrulha Maria da Penha	Não estava em funcionamento	Implementada em Natal e Parnamirim	Natal, Parnamirim, Mossoró e Currais Novos	Natal, Parnamirim, Mossoró, Currais Novos, Nova Cruz e João Câmara
Casa Abrigo	Não estava em funcionamento	Criação de 1 casa Abrigo	01 Casa Abrigo	01 Casa Abrigo
DEAM	Existência de 05 Delegacias especializadas	Existência de 05 Delegacias especializadas	Existência de 05 Delegacias especializadas	Expansão e criação de 7 novas especializadas - total: 12 Delegacias Especializadas
Botão do Pânico	Disponibilidade de 228 equipamentos	Disponibilidade de 228 botões do pânico	Disponibilidade de 228 botões do pânico	Disponibilidade de 250 botões do pânico

Fonte: Elaborado pela comissão – dados obtidos por meios de entrevistas e Solicitação de Auditoria.

217. Diante desse cenário, apesar dos esforços da rede em alcançar todas as vítimas de violência doméstica nos territórios do Rio Grande do Norte, é evidente a necessidade de desenvolver um planejamento embasado em um diagnóstico territorializado para ampliar e fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado.

218. Nesse sentido, é essencial aprimorar os Planos Plurianuais (PPAs) e seus programas relacionados à violência contra as mulheres, garantindo uma distribuição mais equitativa e direcionada, que leve em consideração as especificidades territoriais de forma a promover uma atuação mais efetiva no combate à violência contra as mulheres em todas as regiões do Rio Grande do Norte.

2.1.2.3 Evidências:

219. Documental: PPA 2016-2019 e 2020-2023.

220. Questionário– BLOCO B (Consistência e territorialização das ações).

221. Entrevistas realizadas – SEMJIDH, Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS e SESAP.

2.1.2.4 Causas:

222. Ausência de Diagnóstico, baseado em dados territoriais de violência contra as mulheres, que identifique as necessidades por região.

223. Ausência de banco de dados unificado, mas que permitem a extração de dados regionais (Item 2.1.5).

224. Inexistência de um Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres. (Item 2.2.2).

2.1.2.5 Efeitos:

225. As ações, políticas e programas não estão planejadas e implementadas de acordo com as necessidades de todos os territórios do Estado do RN.

226. Baixa capilaridade dos equipamentos de assistência às vítimas.

2.1.2.6 Conclusão da Comissão:

227. Com o objetivo de ampliar e fortalecer as ferramentas de proteção, bem como aprimorar o planejamento e a execução das políticas e programas de combate à violência contra as mulheres, a comissão de auditoria elaborou as seguintes recomendações para a SEMJIDH:

- a) Realize estudos, pesquisas e coleta de dados estatísticos abrangendo todos os territórios do Rio Grande do Norte, com o objetivo de compreender a interseccionalidade bem como suas interações com os tipos e a frequência da violência contra as mulheres.
- b) Utilize o diagnóstico de dados territorializados para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres.

2.1.3 Ausência da atuação efetiva de mecanismos estabelecidos com a sociedade civil (colegiados).

2.1.3.1 Critérios:

228. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte -Art. 64, V.

229. Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2011).

230. LC nº 356/2007–Institui o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, Artº 2, XI e Art. 3º - (Dispõe sobre a integração entre o poder público e a sociedade civil organizada que atua na promoção dos direitos humanos e criação do CEAV).

231. LC nº 602/2017- Institui o CEDIM – Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres.

232. Decreto nº 27.090/2017- Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta do Rio Grande do Norte. (FEVIM).

233. Regimento Interno CEAV.

234. Regimento interno CEDIM.

2.1.3.2 Situação Encontrada:

235. A participação da sociedade civil, por meio de organizações e movimentos de mulheres, desempenha um importante papel no combate à violência e é essencial para trazer uma diversidade de perspectivas, experiências e demandas, garantindo que as políticas e ações adotadas sejam efetivas e abordem as necessidades reais das mulheres em situação de violência.

236. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que os Estados e Municípios têm a responsabilidade de viabilizar as ações de combate à violência em seus territórios. Para isso, é prevista a criação de uma Câmara Técnica Estadual em cada unidade da federação.

237. Essa câmara é composta por representantes dos órgãos estaduais e da sociedade civil e tem como objetivo garantir a implementação, gestão e monitoramento do Pacto em âmbito estadual ou distrital de forma que as políticas e ações adotadas abordem as necessidades reais das mulheres em situação de violência e sejam respaldadas pela diversidade de perspectivas, experiências e demandas das vítimas.

238. No Rio Grande do Norte, da Lei Complementar nº 356/2007 foi instituído o CEAV (Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres) que assumiu as funções pertinentes à Câmara Técnica Estadual recomendada pelo Pacto.

239. Além disso, como mencionado anteriormente no item "1.2.2 - Conhecendo a Rede de Assistência", no Estado do Rio Grande do Norte foram criados outros instrumentos que possuem em sua composição representantes de diferentes setores da sociedade e têm o importante papel de contribuir para a formulação de políticas públicas levando em consideração as necessidades e demandas da população: o CEDIM (Conselho Estadual dos Direitos da Mulher) e o FEVIM (Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo de da Floresta).

240. Em resumo, o Estado do Rio Grande do Norte possui mecanismos formais que incluem a participação da sociedade civil em sua estrutura. Conforme mencionado no item 1.2.2 deste relatório, esses mecanismos estão vinculados à SEMJIDH (Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos), cuja função é articular e coordenar as atividades relacionadas a esses mecanismos.

241. Importa destacar que, ao longo da execução dos trabalhos, durante a análise dos questionários e entrevistas realizadas junto à SEMJIDH, foi enfatizada a relevância do CEDIM e do CEAV como principais instrumentos de participação da sociedade civil. No entanto, não foram mencionadas informações específicas sobre o FEVIM como um dos instrumentos utilizados nesse contexto indicando que o fórum não estava em atividade e não desempenhou um papel significativo durante o período de realização dos trabalhos.

242. Após uma análise inicial do questionário eletrônico (Bloco C) aplicado às diversas secretarias que compõem a rede de assistência de Enfrentamento à Violência do Rio Grande do Norte, tornou-se evidente que as secretarias da rede possuem conhecimento sobre a

existência do Comitê e do Conselho como espaços de interação entre o governo e a sociedade civil na construção de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

243. Através da leitura do Regimento Interno do Comitê Estadual de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres (art.14) e do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (art.11), identificou-se que as reuniões dos colegiados em questão devem ocorrer de forma **mensal**. Vejamos:

“Art. 14. O CEAV deve se **reunir ordinariamente uma vez a cada mês**, ou extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de 3/5 (três quintos) de seus integrantes.”

“Art. 11 - O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres estabelece seu funcionamento nos seguintes termos:

I- O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres **reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira do mês, às 14:00h** e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou em decorrência de convocação realizada por, no mínimo, 1/3 das conselheiras;

II- As reuniões ordinárias serão pré-agendadas e, serão convocadas mediante e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, no qual deverá constar a pauta. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III- As **reuniões ordinárias** serão realizadas com a **periodicidade de uma a cada mês**, obedecendo-se o calendário proposto e aprovado na primeira reunião ordinária do ano;”

244. A fim de avaliar o efetivo funcionamento dos instrumentos em questão, a comissão de auditoria encaminhou à SEMJIDH a Solicitação de Auditoria nº 14/2023-DAD (pg. 2) requerendo as seguintes informações concernentes ao período de 2019 a 2022:

“4. Registros documentais que a SEMJIDH possui com relação a articulação com a sociedade civil, ONGs e colegiados, para o desenho e execução de políticas, programas e planos promovidos pelo Estado para combater a violência contra a mulher.

5. Portaria de nomeação da composição do CEAV e CEDIM.

6. Documentos que indiquem que as demandas encaminhadas pelos representantes da sociedade civil foram incorporadas às políticas, programas ou ações para enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito da sua Secretaria.

7. Documentos que comprovem a realização das reuniões mensais do CEAV e CEDIM (convocatória e ata)”.

245. No que se refere ao envio dos "Registros documentais que a SEMJIDH possui em relação à articulação com a sociedade civil, ONGs e colegiados", constatou-se que as reuniões do Comitê e do Conselho não ocorrem conforme a periodicidade estabelecida nos normativos vigentes. Foi apresentado apenas um documento que confirma a realização de uma única reunião geral em 2019, uma reunião do CEAV e uma do CEDIM em 2020, não havendo registros documentados para o ano de 2021, o que demonstra uma falta de regularidade na

convocação e realização dessas reuniões indo de encontro ao que é estipulado pelos próprios normativos que regem tais procedimentos.

246. Além disso, durante as entrevistas realizadas com os gestores das Secretarias SESAP e SETHAS, que possuem representação no Conselho Estadual (CEAV) e no Comitê (CEDIM), foi relatado que as reuniões nesses colegiados não estavam sendo realizadas.

247. Adicionalmente, vale ressaltar que não foram disponibilizados, em resposta ao “item 6” da SA nº14/2023, quaisquer documentos que evidenciem a incorporação das demandas da sociedade civil.

248. Em relação ao envio das Portarias de nomeação da composição do CEAV e CEDIM no período auditado, foi fornecido apenas um ato de nomeação da composição do CEAV datado de 08/04/2020, havendo, em abril de 2020, publicação de outro ato para substituição de alguns membros.

249. A ausência de atos de nomeação dos representantes atualizados fortalece a indicação de que esses órgãos não estavam funcionando de forma regular e nem devidamente atualizados com as nomeações necessárias. Isso sugere uma possível falta de continuidade e engajamento na participação dos representantes da sociedade civil nessas instâncias.

250. Impende registrar que durante a execução da auditoria, em entrevista com a Secretaria responsável pela pasta, em março de 2023, observou-se que esses instrumentos permaneciam sem efetividade.

251. Desse modo, constatou-se que, apesar de haver canais formais de comunicação entre a sociedade civil e o Estado, representados pelo CEAV, CEDIM e FEVIM, esses não estão em pleno funcionamento devido à falta de atos de nomeação dos representantes atualizados, bem como à ausência de convocações e reuniões realizadas conforme a periodicidade determinada pelos normativos.

252. Essa constatação evidencia que os mecanismos de participação da sociedade civil não estão operando de forma adequada e que a ausência de atos de nomeação atualizados dos representantes e a falta de convocações e reuniões regulares comprometem a efetividade desses canais.

2.1.3.3 Evidências:

253. Solicitação de Auditoria nº14/2023-DAD.

254. Questionário de Percepção dos Gestores (SEMJDH, SETHAS, SEAP, SESED, SEEC, SESAP) – Bloco C (Articulação com a sociedade civil).

255. Entrevistas realizadas – SEMJDH, Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS e SESAP.

2.1.3.4 Causas:

- 256. Não designação de integrantes para o Comitê.
- 257. Ausência de coordenação por parte da presidência dos colegiados.
- 258. Ausência de periodicidade de reuniões.
- 259. Fragilidade no apoio institucional da SEMJIDH.

2.1.3.5 Efeitos:

- 260. Não há atuação efetiva dos colegiados.
- 261. A opinião da sociedade civil não é considerada na formulação de políticas públicas, programas ou planos promovidos pelo Estado para combater a violência contra as mulheres.
- 262. Ausência de encaminhamentos e deliberações decorrentes das reuniões dos Colegiados.
- 263. Baixo nível de transparência das ações de combate à violência contra as mulheres.

2.1.3.6 Conclusão da Comissão:

264. Com objetivo de alcançar a efetividade na articulação dos diversos órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil que atuam no combate à violência contra as mulheres de forma a possibilitar a absorção das demandas da sociedade civil na formulação e desenho das políticas públicas, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Passe a atuar na coordenação dos colegiados vinculados a sua Secretaria (CEAV, CEDIM e FEVIM), e garanta o apoio institucional, de modo a torná-los efetivos, com a atualização das portarias de composição dos membros dos colegiados, como também com o acompanhamento das regras e atribuições estabelecidas em seus normativos.

2.1.4 Fragilidade na articulação entre os diversos atores envolvidos no planejamento e execução das ações.

2.1.4.1 Critérios:

- 265. Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (objetivos 1 e 2).
- 266. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar- Art. 1º, par. Único; Art.2º, II; e Art.3º (Dispõe da responsabilidade da execução do programa e criação do CEAV)
- 267. LC nº 163/1999, alterada pela LC nº 649/2019, Art. 37-D – criação da SEMJIDH e sua estrutura.

2.1.4.2 Situação Encontrada:

268. De acordo com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, eixo I, é necessário que haja ações governamentais para disseminar o conhecimento sobre a Lei, capacitando a sociedade para exigir seu cumprimento. Além disso, o eixo II, destaca o conceito de Rede, que envolve a cooperação entre diferentes setores, como assistência social, justiça, segurança pública e saúde.

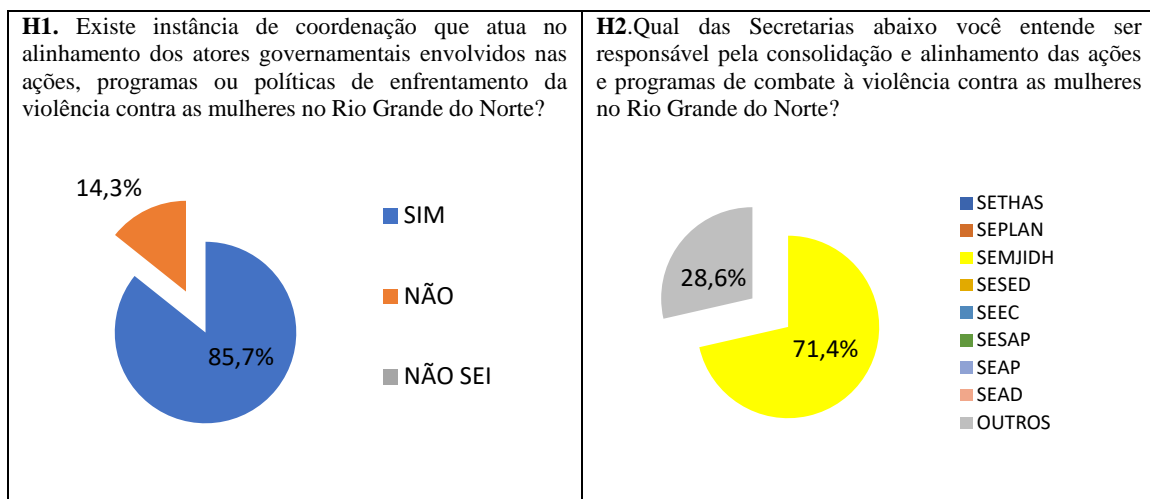
269. No Estado do Rio Grande do Norte, conforme mencionado nos parágrafos 35 e 36, a Secretaria responsável pela articulação e execução de programas relacionados à política para mulheres no Estado é a Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e possui o papel, dentre outros, de fortalecer e articular a rede de atendimento.

270. Além disso, é válido destacar que o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 356/07, delega a SEMJIDH (antiga SEJUC - Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania) a responsabilidade pela coordenação e execução do programa.

271. Portanto, o Rio Grande do Norte estabeleceu uma instância de coordenação oficialmente reconhecida, que tem a autoridade formalizada para alinhar a atuação dos diversos atores governamentais envolvidos nas ações, programas ou políticas relacionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, por meio da Subsecretaria de Política para Mulheres.

272. Com o objetivo de compreender a percepção dos gestores em relação à articulação existente entre os atores governamentais, foi aplicado um questionário eletrônico (Bloco H). Através das respostas fornecidas nas questões H1 a H3, identificou-se que as secretarias da rede, no geral (71,4%), reconhecem a SEMJIDH como a instância de coordenação responsável pela consolidação e alinhamento das ações governamentais.

Figura 5 – Resposta de percepção dos gestores acerca da existência de secretaria que atua como instância de coordenação das atividades relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado.



Fonte: Elaborado pela Comissão - Questionário Eletrônico (Bloco H)

273. Durante a entrevista realizada com a Secretaria da Mulher, a gestora informou que a coordenação com outras secretarias ocorre de forma pontual, à medida que as demandas surgem. Além disso, foi mencionado que as reuniões do CEAV, presidido pela SEMJIDH, funcionam como uma forma de coordenar as ações relacionadas ao tema, reconhecendo que não há uma agenda específica na subsecretaria para articular e alinhar as demandas junto às estruturas do Governo do Estado que lidam com a violência contra a mulher.

274. Ademais, quando questionada sobre a implantação e acompanhamento do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, a SEMJIDH informou que não foi implementado um programa específico de acompanhamento informando que, em vez disso, as dinâmicas do CEAV, em suas reuniões ordinárias, funcionam como uma forma de monitorar as ações e serviços da rede.

275. Nesse contexto, é importante destacar que, embora a SEMJIDH reconheça a importância do CEAV na coordenação e articulação das ações, a constatação de que o colegiado não está funcionando adequadamente (Item 2.1.3) **evidencia a falta de articulação e coordenação das ações promovidas pela rede.**

276. Quando questionada a respeito dos pontos fortes e fracos no tocante ao alinhamento da atuação dos diversos atores governamentais (secretarias) pela SPM/SEMJIDH, a subsecretária de políticas para mulheres, apesar de citar a ampliação da rede de proteção à mulher como um ponto forte, cita ausência de fluxos intersetoriais e integrados no manejo do combate à violência contra as mulheres no nível estadual, o que revela a existência de desafios na articulação e coordenação das ações relacionadas à violência contra a mulher no âmbito do governo estadual.

277. Ao solicitar (SA nº14/2023) documentos que comprovassem a coordenação das ações entre a SEMJIDH e as demais secretarias envolvidas no combate à violência contra as mulheres, foi fornecido apenas um e-mail de uma reunião específica do botão do pânico, datado de 12/12/2019. Não foram enviados outros documentos referentes ao período de 2019 a 2022 que evidenciassem a articulação da Secretaria.

278. A ausência de registros adicionais de reuniões, comunicados, planos de ação ou outros documentos pertinentes reforça a percepção de falta de articulação por parte da SEMJIDH. Impende mencionar que a deficiência de coordenação e relacionamento horizontal entre os atores públicos compromete o alinhamento e a efetividade das ações executadas.

279. Nesse ponto, tendo em vista o importante papel da Secretaria na promoção e articulação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, com necessidade de promoção de políticas e monitoramentos de forma intersetorial, é importante destacar que a Subsecretaria de Política para Mulheres (SPM), responsável especificamente por essa pasta, enfrenta desafios relacionados à sua capacidade operacional, uma vez que é limitada.

280. A Lei Complementar nº 649/2019 reestruturou o Poder Executivo Estadual, criando a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos bem como o cargo de provimento em comissão vinculado à SPM de Subsecretário

de Políticas para as Mulheres (Art. 9,II). Em consulta ao portal eletrônico do Estado identificou-se que, dentro da Subsecretaria de Política para Mulheres há também o cargo de Coordenador da Diversidade Sexual e de Gênero (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=32022&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Quadros+de+Lota%E7%E3o>).

281. Atualmente, a equipe da SPM é composta por uma subsecretária, uma subcoordenadora, um CC4 e duas estagiárias, evidenciando uma estrutura reduzida para lidar com as demandas complexas e diversificadas envolvendo essa temática.

282. Em síntese, constatou-se que o Estado do Rio Grande do Norte possui uma instância de coordenação devidamente legitimada. No entanto, a articulação dessa instância com os diversos atores governamentais envolvidos nas ações e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres apresenta deficiências, e a SPM/SEMJDH não tem desempenhado plenamente o seu papel.

283. Essa dificuldade de articulação pode ser atribuída à representatividade institucional insuficiente da SEMJDH no âmbito do Executivo, à falta de atuação dos colegiados e à ausência de planejamento das ações da rede.

2.1.4.3 Evidências:

284. Entrevista SEMJDH.

285. Extração em portais eletrônicos:

- a. LC nº 163, de 1999 alterada pela LC nº 649/2019 –elencas as competências da Secretaria Estadual da Mulher, Juventude, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
- b. Composição da Subsecretaria de Política para Mulheres: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=32022&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Quadros+de+Lota%E7%E3o> .

286. Solicitação de Auditoria nº 14/2023 (SEMJDH).

287. Visita in loco à SEMJDH.

288. Questionário Eletrônico – Bloco H (Articulação entre atores governamentais).

2.1.4.4 Causas:

289. Baixa representatividade institucional da SEMJDH na estrutura do poder Executivo Estadual.

290. Ausência da atuação efetiva dos colegiados (CEAV e CEDIM) (Item 2.1.3).

291. Ausência de atividades de monitoramento e avaliação das ações planejadas e efetivadas pela rede de assistência às mulheres vítimas de violência.

2.1.4.5 Efeitos:

292. Ausência de um Plano Estadual de Política para Mulheres.

293. Ausência de ações integradas tais como: criação de normas e padrões de atendimento (fluxo integrado).

294. Ausência de um plano de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação e o progresso dos programas.

295. Sobreposição de iniciativas por outras secretarias.

2.1.4.6 Conclusão da Comissão:

296. Com o objetivo de que as secretarias trabalhem de forma coordenada e alinhada, promovendo a coerência nas ações e políticas implementadas e o aproveitamento das competências e habilidades de cada secretaria, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Elabore um plano de estruturação institucional que viabilize seu papel de coordenação das políticas de combate a violência contra as mulheres.
- b) Passe a atuar na coordenação das ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidas pelos órgãos da rede, de forma a avaliar o conjunto de ações governamentais no tocante a identificação de possíveis fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas.
- c) Passe a atuar na coordenação do conjunto de ações governamentais relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres de forma a viabilizar a existência de um plano de monitoramento para acompanhamento da implementação e progresso dos programas.

2.1.5 Ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de combate à violência contra as mulheres.

2.1.5.1 Critérios:

297. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar- Art. 2º, VI (dispõe sobre a implantação de uma base de dados unificada).

298. Art. 37, da Constituição Federal - Princípio da Eficiência Pública.

2.1.5.2 Situação Encontrada:

299. Durante a auditoria constatou-se que a rede não possuía uma base de dados unificada para a rede de assistência a mulheres vítimas de violência no Estado do Rio Grande do Norte, consoante estabelecido no art. 2º, VI da LC nº 356/2007 (Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar), o que representa uma lacuna significativa.

A existência de uma base de dados unificada é fundamental para facilitar a inserção e o compartilhamento de informações relevantes sobre os casos de violência contra as mulheres.

300. Após análise do questionário aplicado e das entrevistas realizadas, verificou-se que não há uma base de dados integrada na rede de assistência a mulheres vítimas de violência no Estado do Rio Grande do Norte. No entanto, foram obtidas informações relevantes sobre as bases de dados utilizadas pelas secretarias envolvidas. A seguir, estão as informações identificadas:

- SESAP: os registros das notificações das violências são realizados por meio da "Ficha de Notificação /investigação de Violência Interpessoal/Autoprovocada", no SINAM (Sistema Nacional de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde e utiliza a base do próprio SINAN, bem como requer os dados por demandas a Segurança Pública - COINE/SESED.
- SETHAS: não realiza cadastros e utiliza o registro mensal de atendimentos (RMA) como base de dados.
- SEAP: não realiza registros dos dados, pois não faz atendimento direto a vítima e não consulta nenhuma base de dados externa a sua secretaria. Internamente, utilizam o sistema Chronos para controle das medidas protetivas concedidas e executadas pelo órgão.
- SEEC: não realiza cadastro, todavia, quando necessário, realiza consulta às seguintes bases de dados: censo escolar, SIGEDUC e dados da Secretaria de Segurança;
- SESED: os cadastros dos atendimentos das ações e programas específicos são realizados por meio de planilhas manuais e consulta a dados estatísticos dos canais de disque denúncia e das DEAMs;
- SEMJIDH: os registros de atendimento da ouvidoria são registrados em banco para controle próprio, e quando necessário, a base de dados utilizada pela SEMJIDH é proveniente dos dados da Segurança Pública - COINE/SESED. Destacou ainda no bloco E, que trata da alocação de recursos, a necessidade de “desenvolver sistema de cruzamento de dados de violência interligando os órgãos que são portas de entrada da violência, bem como a realização de pesquisas científicas que proporcionem a construção de indicadores”.

301. Com base nessas informações, verifica-se que a rede de assistência utiliza diferentes fontes de dados. Nesse cenário, a COINE necessita consultar os dados coletados da Polícia Militar, Polícia Civil, ITEP e SESAP para elaborar estudos estatísticos ou relatórios que são requisitados por demanda.

302. Isso evidencia a necessidade de estabelecer uma integração efetiva entre as instituições da rede de assistência a vítimas de violência pois essa unificação e integração é fundamental para aprimorar a qualidade e a confiabilidade das informações estatísticas. Essa integração

permitiria uma compreensão mais precisa da realidade da violência contra as mulheres, resultando em ações mais eficazes no combate a esse sério problema social.

303. Para alcançar essa interconexão, é necessário investir na criação de uma infraestrutura adequada, estabelecendo padrões de coleta e armazenamento de dados, garantindo a segurança e privacidade das informações e capacitando os profissionais envolvidos. Além disso, é fundamental promover parcerias entre as instituições da rede, visando a colaboração e o compartilhamento de dados de forma efetiva.

304. Uma base de dados unificada traz benefícios significativos, como uma recuperação mais rápida e eficiente de informações relevantes, simplificação da troca de dados entre diferentes setores e organizações e melhoria na qualidade do atendimento e acompanhamento das vítimas. Também permite a formulação de políticas baseadas em evidências, proporcionando uma resposta mais rápida e eficiente do Estado para garantir a proteção e segurança das vítimas.

305. Em resumo, a criação de uma base de dados unificada é uma medida importante para fortalecer a rede de assistência a mulheres vítimas de violência, possibilitando uma abordagem mais coordenada e eficaz no combate a esse grave problema social.

2.1.5.3 Evidências:

306. Questionário Eletrônico preenchido pela SEMJIDH, SEEC, SESED. SESAP, SETHAS e SEAP –Bloco I (Bases de dados interconectadas).

307. Entrevistas realizadas – SEMJIDH, Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS e SESAP.

2.1.5.4 Causas:

308. Diversos sistemas sem estratégia de integração de dados: registros da ouvidoria, PPE, SINAN, canais de denúncias.

309. Possíveis limitações tecnológicas: capacidade de processamento e armazenamento adequados.

310. Possível limitação de custos e recursos: investimentos significativos em termos de recursos financeiros, infraestrutura e expertise técnica.

2.1.5.5 Efeitos:

311. Divergência/Inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas.

312. Falta de comunicação entre os sistemas alimentados por diferentes fontes de dados, resultando em uma diversidade de entradas não integradas.

313. Dificuldade no levantamento de números e indicadores confiáveis.

314. Dificuldade de acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência.

315. Dificuldade de elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

2.1.5.6 Conclusão da Comissão:

316. Com objetivo de identificar os padrões e tendências sobre casos de violência contra as mulheres para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate, além da possibilidade de monitorar e avaliar de forma mais precisa e abrangente a magnitude e a natureza da violência, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Estabeleça parcerias a fim de viabilizar a implantação de um sistema integrado e acessível aos atores da rede de assistência que permita a inclusão dos registros qualificados, com relação à violência contra as mulheres, em uma base de dados unificada, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de territorialização e interseccionalidade, e acompanhamento da situação das vítimas.

2.1.6 Fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e assistência à vítima de forma articulada entre as secretarias.

2.1.6.1 Critérios:

317. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar – Art. 1º (Dispõe que o programa se destina, dentre outras atribuições, ao acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar).

2.1.6.2 Situação Encontrada:

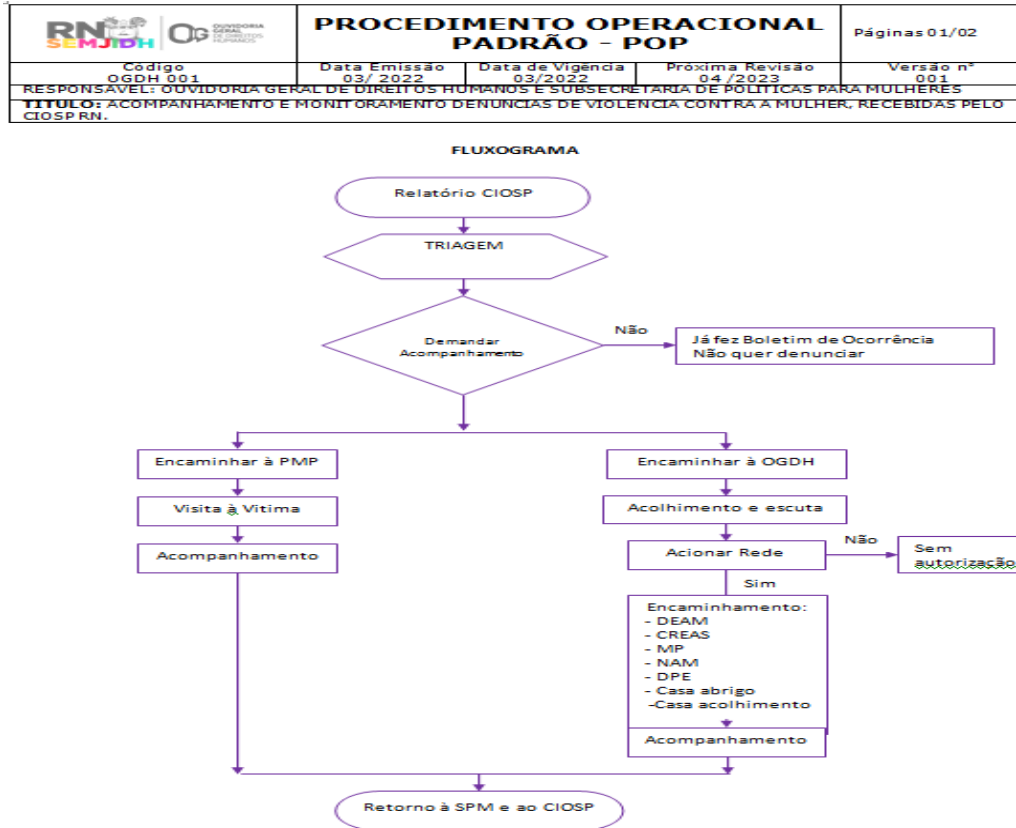
318. O acompanhamento posterior às mulheres vítimas de violência é essencial para fornecer proteção, assistência, recuperação, prevenir reincidência e romper o ciclo de violência. Para isso, de acordo com a Lei Maria da Penha, a vítima tem direito a assistência jurídica, social e psicológica, bem como a medidas de segurança, apoio e orientação para superar as consequências da violência.

319. Após a aplicação de questionários eletrônicos, extração de informações dos portais eletrônicos dos órgãos estaduais, envio de documentação por meio de Solicitação de Auditoria e entrevistas realizadas com as secretarias que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, foi identificado que o Estado do Rio Grande do Norte possui uma variedade de instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência, conforme detalhado anteriormente no "Item 1.2.2 Conhecendo a Rede de Assistência". No entanto, a análise também revelou a ausência de fluxos de atendimento padronizados e, conseqüentemente, a falta de um acompanhamento posterior às vítimas.

320. Quando solicitado à SEMJIDH (SA nº 14/2023) relatórios de monitoramento, de avaliação e acompanhamento utilizados pela Secretaria no acompanhamento das mulheres vítimas de violência, foi indicado que os acompanhamentos destas foram realizados via

ouvidoria, que faz parte da Secretaria. Assim, foi enviado um documento utilizado pela ouvidoria como procedimento operacional padrão (POP).

Figura 6 - Fluxograma de Procedimento operacional padrão adotado pela SEMJIDH



Fonte: Procedimento Operacional Padrão –POP enviado como resposta à SA nº 14/2023.

321. No entanto, não foram fornecidos documentos que comprovem a existência desses acompanhamentos, a forma como são realizados e os encaminhamentos e procedimentos efetivamente adotados, conforme solicitado na Solicitação de Auditoria (SA) nº 14/2023.

322. Ademais, a análise do questionário eletrônico revelou que a maioria das secretarias envolvidas na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres não possui mecanismos de acompanhamento posterior à vítima e não segue fluxos de atendimento padronizados. Isso sugere um desconhecimento do fluxo informado pela instância de coordenação do Estado.

Quadro 6 - Resposta de percepção dos gestores acerca dos padrões de assistência.

Bloco G. Padrões de assistência

G1. Sua secretaria possui mecanismo de acompanhamento do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?	
SIM	28,6%
NÃO	71,4%
NÃO SEI	0,0%

G2. Sua secretaria adota algum fluxo de atendimento posterior às mulheres vítimas que procuram as unidades da secretaria?	
SIM	14,3%
NÃO	85,7%
NÃO SEI	0,0%

G6. Existe algum normativo que fundamente os fluxos que devem ser utilizados no acompanhamento das mulheres vítimas de violência?	
SIM	28,6%
NÃO	57,1%
NÃO SEI	14,3%

Fonte: Elaborado pela Comissão - Questionário Eletrônico (Bloco G)

323. Com relação à "questão G1", embora 28,6% das secretarias tenham indicado a existência de mecanismos de acompanhamento posterior, durante as entrevistas foi identificado que o que ocorre, na realidade, é a inserção de dados no sistema individual de cada secretaria. Não há um conhecimento claro se as vítimas compareceram aos serviços indicados ou se houve contato posterior para compreender a situação das vítimas.

324. É importante ressaltar que não foram identificados normativos que estabeleçam fluxos padronizados a serem seguidos no acompanhamento posterior às vítimas e que sejam conhecidos por toda a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

325. Além disso, apesar da existência de um Procedimento Operacional Padrão (POP), o conhecimento e aplicação desses procedimentos pelas secretarias que compõem a rede são deficientes. Isso ficou evidente na resposta à questão G6 do questionário eletrônico, na qual cerca de 60% das secretarias responderam que não existe um normativo que fundamente os fluxos a serem utilizados no acompanhamento das mulheres vítimas de violência.

326. É relevante mencionar que, durante a entrevista, quando questionada sobre a existência de um fluxo em andamento para as vítimas de violência (uma abordagem horizontal entre os serviços) que defina o percurso que a vítima deve seguir, assim como o acompanhamento e monitoramento interdisciplinar após o atendimento, a gestora da SEMJIDH informou que, formalmente, não há tal fluxo. Isso aponta um desconhecimento dentro da própria Secretaria sobre a existência de um plano estruturado nesse sentido.

327. Ademais, a Secretaria informou que cada órgão possui seu próprio mecanismo de acompanhamento e ressaltou que a percepção do alcance dos objetivos de monitoramento deve ser abordada de forma coletiva, uma vez que existem várias portas de entrada para a violência, tanto em termos de sistemas, quanto de serviços de atendimento, corroborando com o entendimento da existência de uma vasta gama de instrumentos disponíveis com necessidade de um fluxo padronizado de encaminhamentos que permitam o acompanhamento das vítimas.

328. Das atividades auditadas (Patrulha Maria da Penha, Botão do Pânico, Casa de Acolhimento e Delegacias Especializadas), apenas a Patrulha elabora relatório de acompanhamento tendo em vista a necessidade de envio deste ao judiciário (relatório disponibilizado em entrevista – PMP), conforme imagem abaixo:

Figura 7 - Imagem de Relatório de Acompanhamento de Processo realizado pelo Programa Patrulha Maria da Penha - acompanhamento de medida protetiva.



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO - PMP

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo de Acompanhamento PMP: [REDACTED]
 Processo: [REDACTED]
 Natureza: Violência Doméstica
 Vítima: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]

II. DESTINATÁRIO:

1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal.

III. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo mencionar os fatos obtidos durante a fiscalização do cumprimento da Medida Protetiva de Urgência e acompanhamento à família de [REDACTED] a qual se encontra num contexto de violência doméstica,

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Processo - Entrevista Patrulha Maria da Penha

329. Além da falta de um fluxograma abrangente que englobe toda a rede e permita o acompanhamento contínuo da vítima, a comissão de auditoria identificou que a ausência de um sistema integrado para identificar mulheres vítimas de violência (Item 2.1.5) é um obstáculo significativo para um monitoramento adequado. A falta desse sistema dificulta o rastreamento do percurso da vítima e a compreensão de todas as etapas do processo, desde o registro inicial até o acompanhamento posterior.

330. Em suma, a comissão de fiscalização identificou que não há um fluxo de referência integrado e institucionalizado, mas sim uma abordagem fragmentada de disponibilização de serviços por cada órgão.

331. Essa ausência de padronização dos fluxos ressalta a importância de estabelecer diretrizes claras e fluxos de atendimento padronizados que permitam uma abordagem coordenada e eficiente no combate à violência de gênero assegurando que todas as mulheres vítimas de violência recebam um suporte e acompanhamento necessário, adequado e consistente.

2.1.6.3 Evidências:

332. Solicitação de Auditoria nº 14/2023 (SEMJIDH).

333. Entrevistas – SEMJIDH, Botão do Pânico, Patrulha Maria da Penha, SETHAS, SESAP e Polícia Civil.

334. Questionário Eletrônico – Bloco G (Padrões de assistência).

2.1.6.4 Causas:

335. Inexistência de um fluxograma que contemple toda a rede assistencial e que seja de amplo conhecimento da sociedade.

336. Inexistência de um sistema integrado (base de dados unificada) de identificação de mulheres violentadas que permita a obtenção de um panorama do percurso percorrido pela vítima. (Item 2.1.5).

2.1.6.5 Efeitos:

337. Falta de acompanhamento posterior da vítima.

338. Ausência de informações sobre atendimentos, recorrências ou retorno da vítima.

339. Incompletude de informações/ Não alcança a interseccionalidade.

2.1.6.6 Conclusão:

340. Com o objetivo de alcançar um fluxograma que ofereça uma visão clara dos caminhos a serem percorridos pelas vítimas e das responsabilidades de cada parte envolvida de forma a estabelecer uma visão compartilhada do sistema e promover a colaboração entre todos os atores envolvidos, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Elabore um plano de ação intersetorial-regional com os integrantes da rede de proteção a fim de estabelecer um fluxo padronizado de encaminhamentos.

2.2 ACHADOS RELACIONADOS À QUESTÃO 2- As políticas, programas ou ações realizadas pelo Estado utilizaram os recursos alocados de forma eficiente?

341. Com o objetivo de avaliar a eficiência na alocação de recursos, abrangendo os recursos físicos, humanos, tecnológicos e financeiros, e compreendendo que sua alocação eficiente, juntamente com a execução oportuna dos programas, são fatores importantes para o sucesso das iniciativas governamentais, a comissão de fiscalização realizou uma análise de documentos disponibilizados, do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias a ele relacionadas.

342. Durante a análise, foram identificadas lacunas que afetam diretamente a capacidade de avaliar a alocação de recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos para as implementações. Como resultado, foram observados aspectos que requerem melhorias, os quais serão apresentados a seguir.

2.2.1 Falta de informações dos recursos de forma desagregada que permitam avaliar a efetividade das ações.

2.2.1.1 Critérios:

343. Princípios da transparência e eficiência.

344. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar- Art. 4º (Dispõe que as despesas relacionadas à aplicação da lei serão cobertas por recursos provenientes de alocações orçamentárias destinadas à SEJUC, atual SEMJIDH).

2.2.1.2 Situação Encontrada:

345. A segregação dos recursos físicos, financeiros, tecnológicos e humanos nas políticas públicas é necessária por várias razões importantes, incluindo transparência e prestação de contas, eficiência na alocação de recursos, planejamento e avaliação, controle e prevenção de corrupção. Essa segregação permite monitorar seu uso, direcionar investimentos de forma eficiente, planejar ações adequadas, avaliar resultados e identificar possíveis casos de corrupção.

346. Desse modo, ao separar e rastrear os recursos específicos alocados para cada política, é possível monitorar como esses recursos estão sendo utilizados e avaliar se estão sendo gastos de acordo com as metas e objetivos estabelecidos, permitindo uma maior prestação de contas por parte do governo perante a sociedade.

347. Dentro dessa perspectiva, a comissão de auditoria não conseguiu identificar os recursos físicos, financeiros, tecnológicos e humanos utilizados nas quatro ações analisadas, a saber: a Patrulha Maria da Penha, o Botão do Pânico - Central de Monitoramento Eletrônico (CEME), as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e a Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves.

348. Isso porque as secretarias que executam essas ações não apresentaram em seus instrumentos de planejamento o levantamento dos recursos necessários para a sua plena execução, de forma que seria necessário iniciar o levantamento dos recursos físicos, financeiros, tecnológicos e humanos por demanda, fato confirmado durante as entrevistas.

349. Dentre os recursos envolvidos nessas ações, a comissão de Auditoria conseguiu apurar, por meio de demanda, apenas o quantitativo de pessoal para as atividades desempenhadas nessas ações.

350. Em relação à deficiência de recursos humanos, a SEMJIDH registrou que o quadro ainda se encontra reduzido, por se tratar de uma secretaria nova e que ainda está em fase de adequação da sua estrutura organizacional. Para coordenar as ações relacionadas às políticas para as mulheres, restou registrado, na visita realizada, que na Subsecretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) não há servidores de carreira, contando apenas com uma Subsecretária, uma subcoordenadora, um cargo comissionado (CC4) e dois estagiários.

351. Ademais todos os gestores das secretarias fiscalizadas responderam no questionário de percepção dos gestores (BLOCO E) que consideram insuficiente a quantidade de profissionais alocados na execução de políticas, programas ou ações relacionados ao combate da violência contra as mulheres, tanto quanto aos programas executados entre 2019 a 2021, quanto atualmente.

352. Quanto ao orçamento alocado na SEMJIDH para as ações voltadas especificamente no combate de violência contra mulheres, verificou-se que na LOA, para os anos de 2019-2021, apesar de existir previsão de dotação, o valor destinado é muito baixo e mesmo assim não houve nenhuma execução no período referenciado. Vejamos o exemplo da Figura 8 para o ano de 2020.

Figura 8- Imagem da LOA 2020

<u>Agrupamento</u>	<u>Dotação Inicial</u>	<u>Atualizado</u>
Total	6.855.000,00	5.084.634,07
3006 IGUALDADE NA	50.000,00	0,00
DIVERSIDADE: MULHERES		
198101 Enfrentamento à	50.000,00	0,00
Violência Contra as Mulheres		
33 Outras Despesas Correntes	50.000,00	0,00
33.90 Aplicações Diretas	50.000,00	0,00
33.90.32 Material, Bem ou	25.000,00	0,00
Serviço de Distribuição		
Gratuita		
33.90.39 Outros Serviços	25.000,00	0,00
Terceiros - Pessoa Jurídica		

Fonte: LOA 2020

353. Destaque-se que no orçamento dos órgãos e secretarias que executam as ações selecionadas (PM, SEAP e PC), as despesas intrínsecas à Patrulha Maria de Penha, ao Botão do pânico e às DEAMs, possivelmente estão contempladas dentro de ações mais abrangentes pois não foi possível identificar os recursos financeiros somente dessas ações avaliadas. No caso da Casa de Acolhimento (SETHAS) devido a administração e custeio da casa serem realizados pelo Centro Feminista 8 de Março, a secretaria somente realiza os pagamentos de forma mensal, de modo que não foi possível, pela especificidade dessa ação, verificar os recursos financeiros desembolsados mensalmente, como também os recursos humanos empregados.

2.2.1.3 Evidências:

354. Orçamento – LOA (2019, 2020 e 2021).

355. Questionário de Percepção dos Gestores – Bloco E (Alocação de Recursos e tempestividade).

356. Entrevistas – SEMJIDH, Botão do Pânico, Patrulha Maria da Penha, SETHAS, SESAP e Polícia Civil.

2.2.1.4 Causas:

357. Ausência de um Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres, que englobe as ações prioritárias e permita uma avaliação clara da alocação de recursos necessários para alcançar os objetivos dessas ações.

358. Limitação tecnológica que dificulta a coleta e o registro de informações de forma desagregada.

359. Ausência de percepção da importância da desagregação dos dados para avaliar a efetividade das ações.

360. Ausência de critérios de dimensionamento de pessoal.

2.2.1.5 Efeitos:

361. Falta de transparência relativa ao montante dos recursos alocados às ações.

362. Impedimento de uma visão clara e detalhada dos recursos alocados nas ações tornando difícil a avaliação da estratégia.

363. Dificuldade na identificação de áreas que precisam ser aprimoradas.

364. Dificuldade na tomada de decisões embasadas em critérios técnicos.

365. Dificuldade de cumprimento dos objetivos finais das políticas, programas e ações.

366. Obstáculo na avaliação da efetividade das ações.

2.2.1.6 Conclusão:

367. Com objetivo de permitir a coleta, o registro e a análise detalhada dos dados de recursos, a fim de fornecer informações mais precisas e úteis para avaliar e direcionar as ações governamentais, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Elabore um plano de ação junto às Secretarias envolvidas na rede de combate à violência contra as mulheres de forma a definir e organizar as etapas necessárias para alcance da segregação dos recursos (físicos, financeiros, tecnológicos e humanos) alocados às ações.
- b) Acompanhe e monitore o plano de ação estabelecido para a segregação dos recursos alocados para as ações de combate à violência contra mulheres.

2.2.2 Ausência de um planejamento em nível estadual para combate da violência contra as mulheres.

2.2.2.1 Critérios:

368. Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres (2011, pg.59).

369. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

370. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar – Art. 3º (Dispõe sobre a implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica, incluindo a criação de serviços especializados, a capacitação de profissionais, a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos e a promoção de campanhas educativas).

371. PPA 2019- 2022.

2.2.2.2 Situação Encontrada:

372. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ao estabelecer a criação da Câmara Técnica Estadual (p. 59) para a gestão e monitoramento do Pacto Nacional em âmbito estadual, define uma série de objetivos a serem implementados por essas Câmaras (pg. 62). Entre esses objetivos, está a elaboração de um plano de trabalho que detalhe as ações a serem executadas e o cronograma de execução.

373. No Rio Grande do Norte, para a implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica foi criada a Lei Complementar nº 356/2007 que inclui a criação de serviços especializados, a capacitação de profissionais, a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos e a promoção de campanhas educativas. No entanto, embora essa lei tenha sido um avanço importante, o Estado ainda enfrenta um desafio: a ausência de um documento que apresente um planejamento específico das ações de combate o qual contenha indicadores que permitam a avaliação do alcance dos resultados.

374. Durante a aplicação do questionário eletrônico (Bloco B) às Secretarias integrantes da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, constatou-se a inexistência de um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

375. Essa informação foi confirmada pela Secretaria Estadual da Mulher, da Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, durante entrevista e visita in loco, que mencionou a existência de um Plano Estadual de Política para Mulheres elaborado em 2009, com ênfase no enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres no seu eixo 4. No entanto, esse plano está em vigor e não leva em consideração as demandas e desafios atuais relacionados à violência contra as mulheres.

376. A gestora complementou que o Plano geralmente surge a partir das discussões realizadas nas Conferências das Mulheres e nos Conselhos das Mulheres, que são espaços de participação social. No entanto, informou que, no momento atual, não há nenhuma ação em andamento para a elaboração de um novo plano.

377. Além disso, a falta de clareza na definição das metas a serem alcançadas ficou evidente quando a gestora mencionou que a coordenação das ações de combate à violência contra as mulheres ocorre de forma pontual, conforme as demandas surgem, indicando a ausência de um planejamento adequado.

378. Em resposta à solicitação da SA nº 14/2023, a SEMJIDH encaminhou o Balanço de Gestão 2019-2022. Nesse documento, no eixo de enfrentamento à violência contra as mulheres, foram listadas várias atividades relacionadas ao tema. No entanto, o balanço não permite identificar em que medida as metas e os objetivos das ações implementadas foram alcançados.

379. Da análise dos documentos extraídos em portais oficiais do governo, identificou-se, no PPA, diversos programas integrantes da Agenda Transversal do governo e que possuem

objetivos relacionados ao combate da violência contra a mulher. Quais sejam: Programa 01003 – Cidadania e Segurança Pública; Programa 02002 – RN Saudável – Promoção e Vigilância em Saúde; e Programa 03006 – Igualdade na Diversidade: Mulheres. Todavia, importante mencionar que o PPA estabelece políticas e diretrizes gerais, fornecendo uma visão estratégica.

380. A recomendação de um plano de trabalho detalhado por parte das Câmaras Técnicas, que especifique as ações a serem implementadas e o cronograma de execução, conforme estabelecido pelo Pacto Nacional, surge da necessidade de fornecer diretrizes claras para a implementação das políticas e programas definidos no Plano Plurianual (PPA). Esse plano de trabalho serve como um guia para a execução dos programas estabelecidos no PPA, permitindo determinar prazos, responsabilidades e recursos necessários para cada atividade específica.

381. Em resumo, após a análise realizada pela comissão de auditoria, foi identificada uma falta de clareza na definição dos critérios, metas e indicadores associados às políticas, programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, o que dificulta avaliar se essas ações estão sendo implementadas dentro dos prazos estabelecidos.

382. Essa situação decorre, em grande parte, devido a ausência de um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres que proporcione diretrizes claras e um planejamento adequado e permita uma melhor avaliação e monitoramento das ações voltadas à prevenção e combate à violência contra as mulheres.

2.2.2.3 Evidências:

383. Questionário – Bloco B (Consistência e territorialização das ações).

384. Visita in loco.

385. Entrevista SEMJIDH.

386. Solicitação de Auditoria nº 14/2023 (SEMJIDH).

2.2.2.4 Causas:

387. Ausência de um Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres vigente, que contemple plano de ação para planejar o alcance das necessidades previstas em normativos.

388. Pouca clareza na definição dos critérios (metas, prazos e indicadores) associados a políticas, programas e ações o que impossibilita avaliar se implementaram dentro do prazo estabelecido.

2.2.2.5 Efeitos:

389. Deficiência no planejamento e execução das ações.

390. Falta de clareza quanto a metas e alcance dos resultados e falta de indicadores consistentes que permitam respostas confiáveis quanto à diminuição da violência contra as mulheres o que leva ao descumprimento do objetivo 5.2. da Agenda 2030.

2.2.2.6 Conclusão:

391. Com o objetivo de aprimorar o planejamento e a execução das políticas, programas e ações de combate à violência contra as mulheres, visando estabelecer critérios que possibilitem uma avaliação das ações implementadas e a identificação dos recursos necessários (físicos, financeiros, tecnológicos e humanos) para alcançar os objetivos finais, a comissão de auditoria apresenta a seguinte recomendação à SEMJIDH:

- a) Elabore o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres, contemplando plano de ação que alcance as medidas elencadas no artigo 2º da LC nº 356/2007, bem como que atenda aos demais normativos, identificando, no mínimo, os objetivos, ações, metas, prazo de execução, órgãos responsáveis e indicadores.

2.2.3 Insuficiência de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais dos programas fiscalizados.

2.2.3.1 Critérios:

392. LC nº 356/2007 - Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar – art.2º, IV (Qualificação dos servidores públicos)

2.2.3.2 Situação Encontrada:

393. Durante a execução da auditoria, constatou-se que algumas secretarias promovem, de maneira autônoma, ações de capacitação voltadas para o combate à violência contra as mulheres, enquanto outras não realizam.

394. Em resposta ao questionário de percepção dos gestores, observou-se que dentre as principais causas que os gestores consideram dificultar a tempestividade das ações, estão o efetivo insuficiente e a falta de capacitação de pessoal.

395. Nesse questionário constatou-se que 57,25% dos gestores informaram que durante o período de 2019 a 2021 não houve capacitação dos profissionais diretamente alocados nas políticas de combate à violência contra as mulheres. Quando questionados em relação a atualidade, esse número reduziu para 42,86%.

396. Adicionalmente, por meio da entrevista, restou comprovado que a SEMJIDH não tem conhecimento sobre as capacitações realizadas pelos órgãos que compõe a rede de combate à violência contra mulheres, como também, como instância de coordenação, não realiza um planejamento de capacitações para os agentes envolvidos nessa rede.

397. Em entrevista, a SETHAS (Casa de acolhimento) e a SEAP (Botão do pânico) informaram que os servidores que trabalham nessas ações não realizaram capacitação específica. Por outro lado, a Polícia Civil informou, por meio da ACADEPOL (Academia de

Polícia Civil), que realizou capacitações específicas para alguns servidores lotados nas DEAMs.

398. Da mesma forma, a Polícia Militar informou que também realiza capacitações pois a atuação do policial na Patrulha da Penha está condicionada à conclusão do Curso de Patrulha Maria da Penha (Art. 18 do Decreto nº29.496 de2020).

399. Como sabemos, a capacitação dos servidores que atuam no combate à violência contra as mulheres é de extrema importância pois devido à violência contra as mulheres ser um fenômeno complexo e multifacetado, os servidores precisam compreender as diferentes formas de violência, incluindo a violência física, sexual, psicológica e patrimonial. Por isso, é importante que eles estejam atualizados sobre as leis e políticas relacionadas à proteção das mulheres, bem como sobre os recursos disponíveis para ajudar as vítimas.

400. A capacitação ajuda os servidores a desenvolverem sensibilidade e empatia em relação às vítimas de violência, ajudando a identificar os sinais e sintomas da violência, capacitando-os a intervir de forma adequada. Isso pode incluir o encaminhamento para serviços de apoio, a solicitação de medidas protetivas, o fornecimento de orientações jurídicas e o auxílio na busca por justiça.

401. Nesse contexto, é importante ressaltar a importância de que a SEMJIDH, como instância de coordenação das ações de combate à violência contra as mulheres, identifique as necessidades de capacitação das ações da rede, através de um planejamento integrado de formação e capacitação, o que proporcionará uma visão geral e permitirá o monitoramento das ações como um todo.

2.2.3.3 Evidências:

402. Questionário de Percepção dos Gestores – Bloco E (Alocação de Recursos e tempestividade).

403. Entrevistas – SEMJIDH, Botão do Pânico, Patrulha Maria da Penha, SETHAS, SESAP e Polícia Civil.

2.2.3.4 Causas:

404. Deficiência no processo de planejamento para a formação e capacitação dos profissionais alocados nos programas fiscalizados.

2.2.3.5 Efeitos:

405. Comprometimento no atendimento das mulheres vítimas de violência.

406. Capacitações não são continuadas e específicas para o programa de enfrentamento à violência contra as mulheres.

2.2.3.6 Conclusão:

407. Com objetivo de alcançar a capacitação profissional para as ações específicas de combate à violência contra as mulheres de forma a oferecer um melhor acolhimento à vítima, essa comissão de auditoria recomenda que a SEMJIDH:

- a) Elabore planejamento integrado de ações de formação e capacitação, em conjunto aos órgãos envolvidos na rede, para o combate à violência contra mulheres (Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS, SESAP e SEEC).
- b) Promova e/ou acompanhe as ações de formação e capacitação continuada de acordo com o planejamento elaborado.

3 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA

408. Por meio do Ofício nº 101 - SEMJIDH, datado de 28/07/2023, enviado pelo processo SEI nº 06110043.002299/2023-56 a esta Diretoria, a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) apresentou os comentários do gestor acerca do relatório preliminar de auditoria.

409. Nesse ofício, a gestora teceu comentários acerca do relatório como um todo, no entanto não apresentou nenhuma informação adicional para alterar o exposto no relatório.

410. O relatório preliminar culminou em 9 (nove) achados e 15 (quinze) recomendações à SEMJIDH. Em resposta a esse ofício, a gestora expressou sua posição sobre os achados da auditoria. Embora tenha feito algumas ressalvas em determinados pontos, ela concorda com as necessidades apontadas, reproduzindo os achados e realizando ponderações a respeito de cada um deles. A seguir, apresentaremos suas considerações:

Achado 1 - Falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos. (Item 2.1.1)

411. No tocante a esse achado, a gestora destacou que o Governo do Estado tem demonstrado esforços para avançar, mencionando diversas políticas, equipamentos, serviços e ações que já foram implementadas. No entanto, é importante salientar que, durante a análise, foram identificados alguns aspectos que merecem atenção.

412. Em relação aos normativos já implementados, é relevante reconhecer os avanços alcançados. No entanto, também é essencial registrar que foram encontrados leis e regulamentos que ainda não foram plenamente efetivados. Adicionalmente, há outros que exigem uma atenção maior por parte dos órgãos responsáveis, no que diz respeito à fiscalização e ao monitoramento da eficácia das ações empreendidas.

413. Desse modo, mantém-se as recomendações para que a SEMJIDH realize um levantamento dos normativos que ainda não foram efetivamente implementados, com objetivo de articular a proposição de ações relativas a essas lacunas junto aos órgãos executores, e para que a SEMJIDH monitore as ações regulamentadas por normativos relacionadas ao combate a

violência contra as mulheres, tanto no nível de instância de coordenação do governo do Estado, quanto no nível de presidência/participante dos conselhos e comitês.

Achado 2 - Deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres. (Item 2.1.2)

414. A respeito desse tema, a secretaria informou que está propondo medidas para aprimorar sua atuação, incluindo a criação de mecanismos de planejamento, como o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, já indicado no Plano Plurianual da SPM/SEMJDH. Não foram adicionados comentários e a gestora não se contrapôs a determinação.

415. Portanto, permanecem as recomendações sugeridas no relatório para que a SEMJDH realize estudos, pesquisas e coleta de dados estatísticos abrangendo todos os territórios do Rio Grande do Norte, com o objetivo de compreender a interseccionalidade bem como suas interações com os tipos e a frequência da violência contra as mulheres, e que a SEMJDH utilize o diagnóstico de dados territorializados para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres.

Achado 3 - Ausência da atuação efetiva de mecanismos estabelecidos com a sociedade civil (colegiados). (Item 2.1.3)

416. No que concerne à ausência de atuação dos colegiados, a gestora discordou da conclusão da auditoria e apresentou um breve histórico das atividades do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres (CEAV) e do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM).

417. No caso do CEAV, ela destacou que o comitê foi reativado em 2019 após um período de inatividade, com a posse dos membros em 03/12/2019. Embora as reuniões tenham ocorrido de forma regular, a frequência foi menor do que a estabelecida no regimento. Além disso, o processo eleitoral para a nova composição foi iniciado em 2023, e o CEAV aguarda apenas o ato de posse dos novos membros.

418. Quanto ao CEDIM, a secretaria informou que sua continuidade de funcionamento foi mantida em 2019, com reuniões e atividades em curso. Identificou a necessidade de atualizar a lei do CEDIM para garantir a paridade em sua composição, e uma comissão foi formada para esse propósito. A atualização da Lei foi aprovada em julho de 2022, e a eleição dos novos membros ocorreu em março de 2023, restando apenas o ato de posse.

419. Ademais, pontuou que as reuniões mensais dos colegiados foram impactadas pelos desafios da pandemia e pelas mudanças estruturais na secretaria, mas ressaltou que temas relevantes foram discutidos e aprovados nessas reuniões, como a atualização da lei do CEDIM e a criação do Fundo de Subsídio às ações da política e do Conselho.

420. Por fim, destacou que não foram enviados todos os documentos comprobatórios da atuação dos colegiados devido à falta de compreensão da solicitação, mas se colocou à disposição para fornecer esses documentos, incluindo atas, relatórios, registros fotográficos e postagens em redes sociais, que estão disponíveis no acervo.

421. Em relação a esses comentários, é importante destacar que, embora tenha sido informada a realização de outras reuniões, até o presente momento não foram enviados documentos que comprovem tais encontros.

422. Além disso, com base na análise realizada, tanto dos documentos enviados por Solicitação de Auditoria quanto das informações obtidas por meio de entrevistas e questionários, outros atores da rede também indicaram que o Conselho e Comitê não estavam em plena atividade, o que impede que esta Comissão altere a avaliação realizada inicialmente. Ou seja, a comissão compreende que a periodicidade estabelecida nos normativos não foi cumprida, uma vez que esses normativos determinam reuniões mensais desses colegiados.

423. Por todo o exposto, a recomendação para que a SEMJIDH passe a atuar na coordenação dos colegiados vinculados a sua Secretaria (CEAV, CEDIM e FEVIM), e garanta o apoio institucional, de modo a torná-los efetivos, com a atualização das portarias de composição dos membros dos colegiados, como também com o acompanhamento das regras e atribuições estabelecidas em seus normativos, permanecerá no relatório.

Achado 4 - Fragilidade na articulação entre os diversos atores envolvidos no planejamento e execução das ações. (Item 2.1.4)

424. Em resposta ao relatório preliminar, a gestora enfatiza que devido à recente instituição e ainda em processo de estruturação da SEMJIDH, há uma fragilidade na articulação entre os diferentes atores envolvidos e que para superar esse desafio, é necessário criar mecanismos de articulação entre os órgãos e a rede, não obstante as recomendações propostas no relatório.

425. Portanto, permanecem as recomendações propostas no relatório preliminar para que a SEMJIDH elabore um plano de estruturação institucional que viabilize seu papel de coordenação das políticas de combate a violência contra as mulheres; que passe a atuar na coordenação das ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidas pelos órgãos da rede, de forma a avaliar o conjunto de ações governamentais no tocante a identificação de possíveis fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas; e que passe a atuar na coordenação do conjunto de ações governamentais relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres de forma a viabilizar a existência de um plano de monitoramento para acompanhamento da implementação e progresso dos programas.

Achado 5 - Ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de combate à violência contra as mulheres. (Achado 2.1.5)

426. No que diz respeito a esse achado, a gestora informou que o governo já possui uma iniciativa em andamento para qualificar e cruzar os dados relacionados ao enfrentamento da violência nos setores da saúde, assistência social e segurança pública estadual, visando atender às necessidades de regulamentação da lei do Dossiê Mulher Potiguar.

427. Entretanto, é importante ressaltar que a criação de uma base de dados unificada faz parte de uma das ações do programa de enfrentamento à violência doméstica e familiar (Lei Complementar nº 356/2007). Essa medida é essencial para um levantamento mais preciso da realidade da violência no Rio Grande do Norte, bem como para a geração de relatórios

gerenciais e o acompanhamento das vítimas ao longo do fluxo de atendimentos na rede. Isso permitirá identificar a eficácia e efetividade dos serviços envolvidos.

428. Dessa forma, quanto a análise desse achado, considerando que a secretaria não realizou comentários adicionais, é necessário manter a determinação no relatório para que a SEMJIDH estabeleça parcerias a fim de viabilizar a implantação de um sistema integrado e acessível aos atores da rede de assistência que permita a inclusão dos registros qualificados, com relação à violência contra as mulheres, em uma base de dados unificada, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de territorialização e interseccionalidade, e acompanhamento da situação das vítimas.

Achado 6 - Fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e assistência à vítima de forma articulada entre as secretarias. (Item 2.1.6)

429. Com relação a esse achado, a gestora afirmou que o estado do Rio Grande do Norte ainda não possui fluxos e mecanismos de monitoramento bem estabelecidos e destacou que esse tema tem sido frequentemente discutido em debates e atividades, com foco na análise e avaliação do papel da rede de proteção e do atendimento às mulheres em situação de violência.

430. Considerando que não houve objeção à recomendação proposta, a recomendação para que a SEMJIDH elabore um plano de ação intersetorial-regional com os integrantes da rede de proteção a fim de estabelecer um fluxo padronizado de encaminhamentos, permanecerá no relatório.

Achado 7- Falta de informações dos recursos de forma desagregada que permitam avaliar a efetividade das ações. (Item 2.2.1)

431. Quanto a esse achado, a gestora ressaltou a importância de levar em consideração os aspectos que envolvem os três entes federados e suas respectivas responsabilidades, destacando que a efetividade das ações não pode ser alcançada de forma unilateral pelo estado. No entanto, ela mencionou que o Plano Plurianual (PPA) da SPM/SEMJIDH já inclui entregas que contribuem para a qualificação dessa demanda.

432. Considerando que não houve considerações adicionais e nem contestação às recomendações propostas, permanecem nesse relatório as recomendações para que a SEMJIDH elabore um plano de ação junto às Secretarias envolvidas na rede de combate à violência contra as mulheres de forma a definir e organizar as etapas necessárias para alcance da segregação dos recursos (físicos, financeiros, tecnológicos e humanos) alocados às ações; e que a SEMJIDH acompanhe e monitore o plano de ação estabelecido para a segregação dos recursos alocados para as ações de combate a violência contra mulheres.

Achado 8 - Ausência de um planejamento em nível estadual para combate da violência contra as mulheres.

433. No que diz respeito a esse comentário, a SEMJIDH não se contrapôs à recomendação proposta, informando que foi incluída na elaboração do Plano Plurianual (PPA) da

SPM/SEMJIDH para o período de 2024 a 2027 uma ação específica voltada à construção do Plano do Enfrentamento da Violência Estadual, a qual será embasada nas pactuações nacionais, evidenciando o compromisso do governo em estabelecer um planejamento estratégico para combater a violência de gênero em diferentes níveis no estado.

434. Desse modo, a recomendação para que a SEMJIDH elabore o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres, contemplando plano de ação que alcance as medidas elencadas no artigo 2º da LC nº 356/2007, bem como que atenda aos demais normativos, identificando, no mínimo, os objetivos, ações, metas, prazo de execução, órgãos responsáveis e indicadores, permanecerá no relatório.

Achado 9 - Insuficiência de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais dos programas fiscalizados.

435. A gestora destacou que as ações formativas têm sido um dos principais desafios, relacionado, em parte, à ausência de financiamento federal específico para as Políticas para as Mulheres, o que tem dificultado a realização de formações dos agentes da rede.

436. Tal afirmação reforça a necessidade de aplicação das recomendações realizadas por esse relatório. Portanto, permanecem as recomendações propostas para que a SEMJIDH elabore planejamento integrado de ações de formação e capacitação, em conjunto aos órgãos envolvidos na rede, para o combate a violência contra mulheres (Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS, SESAP e SEEC) e que a SEMJIDH promova e/ou acompanhe as ações de formação e capacitação continuada de acordo com o planejamento elaborado.

4 CONCLUSÃO

437. Diante da análise realizada sobre as ações de combate à violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte, torna-se evidente que esse é um tema de muita importância e urgência, que requer uma ação efetiva por parte dos órgãos e entidades públicas e privadas. As violações de direitos humanos que as mulheres sofrem diariamente exigem uma resposta coordenada e abrangente.

438. No atual cenário do RN, é reconhecido que as ações de combate à violência contra a mulher contam com um respaldo legal, por meio de um conjunto de leis que visam proteger as vítimas e promover a igualdade de gênero. Além disso, existe uma rede de serviços especializados e instrumentos de proteção que devem ser coordenados pela Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

439. Diversas iniciativas são desenvolvidas no contexto do Estado, como parte das políticas e programas para combater a violência contra as mulheres. Essas ações envolvem uma ampla rede de assistência, composta por diferentes atores, como SESAP, SEAP, SETHAS, Polícia Militar, Polícia Civil, ITEP, SEMJIDH, SEEC, MP-RN, TJ-RN e Defensoria Pública do RN. A parceria entre os diversos setores é fundamental para promover a proteção e o suporte adequados às vítimas.

440. Durante a pandemia, foram adotadas medidas adicionais para proteger e apoiar as vítimas que enfrentavam situações de violência durante o período de isolamento social. A criação da Delegacia Virtual de Mulheres permitiu que as vítimas realizassem denúncias sem precisar sair de casa, enquanto a Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves, inaugurada em Mossoró, ofereceu abrigo para mulheres que precisavam de proteção e suporte.

441. No entanto, é importante ressaltar que foram identificadas lacunas nesse contexto. A Auditoria Operacional de Violência de Gênero no estado do Rio Grande do Norte avaliou as ações governamentais no combate à violência contra as mulheres durante o período de 2019 a 2021 e foram identificadas fragilidades.

442. A falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos, a deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres e a ausência da atuação efetiva de mecanismos estabelecidos com a sociedade civil são alguns dos desafios a serem enfrentados. Além disso, a fragilidade na articulação entre os diversos atores envolvidos, a ausência de uma base de dados integrada e acessível, a falta de um planejamento em nível estadual e a insuficiência de ações de formação e capacitação dos profissionais são questões que demandam atenção e aprimoramento.

443. Em suma, é fundamental fortalecer e aperfeiçoar as políticas e programas existentes, preenchendo as lacunas identificadas. Isso inclui a implementação efetiva das leis, a melhoria na articulação entre os diversos atores envolvidos, a disponibilidade de dados e informações relevantes, além do investimento contínuo na formação e capacitação dos profissionais. Essas medidas têm como objetivo estruturar e fortalecer as ações governamentais, proporcionando maior eficácia e eficiência no enfrentamento da violência de gênero e na proteção às mulheres.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

444. Diante das constatações apresentadas que ensejam recomendações, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as propostas que se seguem:

a) Expedir as RECOMENDAÇÕES a seguir apresentadas à Secretaria da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH):

Achados de Auditoria	Recomendações
2.1.1 Falta de efetivação de programas e medidas estabelecidas em leis e regulamentos.	a) Realize um levantamento dos normativos que ainda não foram efetivamente implementados, com objetivo de articular a proposição de ações relativas a essas lacunas junto aos órgãos executores. b) Monitore as ações regulamentadas por normativos relacionadas ao combate a violência contra as mulheres, tanto no nível de instancia de coordenação do governo do Estado, quanto no

	nível de presidência/participante dos conselhos e comitês.
2.1.2 Deficiência na territorialização das ações de combate à violência contra as mulheres.	<p>a) Realize estudos, pesquisas e coleta de dados estatísticos abrangendo todos os territórios do Rio Grande do Norte, com o objetivo de compreender a interseccionalidade bem como suas interações com os tipos e a frequência da violência contra as mulheres.</p> <p>b) Utilize o diagnóstico de dados territorializados para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres.</p>
2.1.3 Ausência da atuação efetiva de mecanismos estabelecidos com a sociedade civil (colegiados).	<p>a) Passe a atuar na coordenação dos colegiados vinculados a sua Secretaria (CEAV, CEDIM e FEVIM), e garanta o apoio institucional, de modo a torná-los efetivos, com a atualização das portarias de composição dos membros dos colegiados, como também com o acompanhamento das regras e atribuições estabelecidas em seus normativos.</p>
2.1.4 Fragilidade na articulação entre os diversos atores envolvidos no planejamento e execução das ações.	<p>a) Elabore um plano de estruturação institucional que viabilize seu papel de coordenação das políticas de combate a violência contra as mulheres.</p> <p>b) Passe a atuar na coordenação das ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidas pelos órgãos da rede, de forma a avaliar o conjunto de ações governamentais no tocante a identificação de possíveis fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas.</p> <p>c) Passe a atuar na coordenação do conjunto de ações governamentais relacionadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres de forma a viabilizar a existência de um plano de monitoramento para acompanhamento da implementação e progresso dos programas.</p>
2.1.5 Ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de combate à violência contra as mulheres.	<p>a) Estabeleça parcerias a fim de viabilizar a implantação de um sistema integrado e acessível aos atores da rede de assistência que permita a inclusão dos registros qualificados, com relação à violência contra as mulheres, em uma base de dados unificada, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais,</p>

	considerando os aspectos de territorialização e interseccionalidade, e acompanhamento da situação das vítimas.
2.1.6 Fragilidade nos mecanismos de acompanhamento e assistência à vítima de forma articulada entre as secretarias.	a) Elabore um plano de ação intersetorial-regional com os integrantes da rede de proteção a fim de estabelecer um fluxo padronizado de encaminhamentos.
2.2.1 Falta de informações dos recursos de forma desagregada que permitam avaliar a efetividade das ações.	<p>a) Elabore um plano de ação junto às Secretarias envolvidas na rede de combate à violência contra as mulheres de forma a definir e organizar as etapas necessárias para alcance da segregação dos recursos (físicos, financeiros, tecnológicos e humanos) alocados às ações.</p> <p>b) Acompanhe e monitore o plano de ação estabelecido para a segregação dos recursos alocados para as ações de combate a violência contra mulheres.</p>
2.2.2 Ausência de um planejamento em nível estadual para combate da violência contra as mulheres.	a) Elabore o Plano Estadual de Combate à Violência contra as Mulheres, contemplando plano de ação que alcance as medidas elencadas no artigo 2º da LC nº 356/2007, bem como que atenda aos demais normativos, identificando, no mínimo, os objetivos, ações, metas, prazo de execução, órgãos responsáveis e indicadores
2.2.3 Insuficiência de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais dos programas fiscalizados.	<p>a) Elabore planejamento integrado de ações de formação e capacitação, em conjunto aos órgãos envolvidos na rede, para o combate a violência contra mulheres (Polícia Civil, Polícia Militar, SEAP, SETHAS, SESAP e SEEC).</p> <p>b) Promova e/ou acompanhe as ações de formação e capacitação continuada de acordo com o planejamento elaborado.</p>

b) Com base no artigo 8º e observando o disposto no § 1º, art. 10 da Resolução nº 08/2013-TCE, determinar à Secretaria da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do Acórdão, Plano de Ação para o cumprimento das recomendações constantes no item “a” dessa Proposta de Encaminhamento.

- c) Recebido o Plano de Ação, esse deverá ser encaminhado diretamente à Diretoria de Administração Direta (DAD) para análise da sua adequabilidade frente às recomendações e proposição de um Plano de Monitoramento, o qual deverá compor o cadastro de demandas fiscalizatórias do SISPFA.
- d) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), à Polícia Civil (PC), à Polícia Militar (PM), ao Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), à Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC), à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP), ao Núcleo de Apoio à Vítima de Violência Doméstica (NAMVID) do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN), ao Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CE-Mulher) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, à Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e à Assembleia Legislativa do RN.

Natal, 27 de setembro de 2023.

Indira Celli Xavier da Silva Gomes

Auditora de Controle Externo
Coordenadora da Auditoria
Mat. 10.164-8

Fladjane Raquel Soares de Souza

Auditora de Controle Externo
Membro da Comissão da Auditoria
Mat. 9.907-4

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS ENTREVISTAS REALIZADAS E WORKSHOP DE RESULTADOS DA AUDITORIA REALIZADO EM SANTIAGO DO CHILE



Workshop no Chile



Entrevista - SESAP



Entrevista - SEAP e PM



Entrevista - CASA DE ACOLHIMENTO (SETHAS)



Entrevista - DEAMS , DHPP E COINE



Entrevista - COINE